



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

EDIÇÃO Nº 2.995

06 A 10 DE JULHO DE 2026

ATOS DO PREFEITO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 003/2026

DE 09 DE JULHO DE 2026.

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTO E SUBSÍDIO DOS AGENTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição Federal, aplicado por simetria ao âmbito municipal,

CONSIDERANDO o princípio da simetria constitucional, que autoriza a aplicação, no âmbito municipal, de institutos previstos na Constituição Federal para assegurar a governabilidade e a resposta célere a situações emergenciais, notadamente o instrumento da Medida Provisória (art. 62, CF/1988), especialmente em matérias de relevância e urgência como a concessão da revisão geral anual das remunerações e subsídios no serviço público municipal, com o objetivo da recomposição do valor real da moeda, em atendimento da data base; e

CONSIDERANDO a urgência em implementar o revisão geral anual, de forma a garantir a recomposição do valor real da moeda e evitar prejuízos aos profissionais em efetivo exercício, aposentados e pensionistas, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2026, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei.

LEI

Art. 1º. Fica o vencimento e o subsídio dos agentes públicos municipais, da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, reajustado, a título de revisão geral anual, em 4,35% (quatro inteiros e trinta e cinco centésimos por cento), retroativos a 1º de maio de 2026.

§ 1º. O reajuste concedido no *caput* não se aplica:

I - aos servidores contemplados com o reajuste do salário mínimo;
II - aos contemplados pela Emenda Constitucional nº 120/2022;
III - aos contemplados pela Medida Provisória nº 001/2026.

§ 2º. O Anexo V da Lei Complementar nº 008/2001, mencionado pelo seu art. 13, passa a vigor na forma do Anexo Único da presente lei.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Medida Provisória correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, que poderá expedir atos administrativos complementares para a sua fiel execução.

Art. 3º. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de maio do presente ano, e será submetida imediatamente à Câmara Municipal para deliberação, nos termos do art. 62, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

ANEXO V - PCCR LC 008/2001 TABELA DE VENCIMENTOS

NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
BASICO	1.621,00	1.699,63	1.719,72	1.771,31	1.824,45	1.879,18	1.935,56	1.993,63	2.053,44	2.115,04
MEDIO	1.719,72	1.777,31	1.824,45	1.879,18	1.935,56	1.993,63	2.053,44	2.115,04	2.178,49	2.243,84
SUPERIOR	1.750,38	1.802,89	1.856,98	1.912,69	1.970,07	2.029,17	2.090,05	2.152,75	2.217,33	2.283,85

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 9.03.16/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Administração de Campina Grande - PB, **HOMOLOGA** o ITEM 8 do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº**

9.03.16/2025, cujo objeto é o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SUPORTE RESPIRATÓRIO, INCLUINDO CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO, CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL, CPAPS, BIPAPS E VENTILADORES PULMONARES, DESTINADOS A ATENDER À CRESCENTE NECESSIDADE DE TRATAMENTO RESPIRATÓRIO ESPECIALIZADO NA**

REDE DE SAÚDE MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - PB, em favor da Empresa: **CPAPS IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.851.899/0003-71, com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 99,00** (noventa e nove reais), **TOTALIZANDO R\$ 831.600,00** (oitocentos e trinta e um mil e seiscentos reais)

Campina Grande - PB, 09 de julho de 2026.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA

Secretário de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 9.03.01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.651/2025

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO de Campina Grande - PB HOMOLOGA o **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 9.03.01/2026**, cujo objeto é o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, em favor das Empresas: **ARTLIMP**, inscrita no CNPJ sob o Nº 39.862.043/0001-11, com **VALOR TOTAL de R\$ 208.294,77** (duzentos e oito mil e duzentos e noventa e quatro reais e setenta e sete centavos), vencedora dos itens: **ITEM 29** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 3,66** (três reais e sessenta e seis centavos), **TOTALIZANDO R\$ 6.943,02** (seis mil e novecentos e quarenta e três reais e dois centavos), **ITEM 41** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 5,20** (cinco reais e vinte centavos), **TOTALIZANDO R\$ 15.100,80** (quinze mil e cem reais e oitenta centavos), **ITEM 43** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 1,45** (um real e quarenta e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 78.576,95** (setenta e oito mil e quinhentos e setenta e seis reais e noventa e cinco centavos), **ITEM 44** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 1,45** (um real e quarenta e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 8.730,45** (oito mil e setecentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos), **ITEM 46** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 12,37** (doze reais e trinta e sete centavos), **TOTALIZANDO R\$ 76.446,60** (setenta e seis mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos), **ITEM 48** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 6,65** (seis reais e sessenta e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 22.496,95** (vinte e dois mil e quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos); **BQS DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 33.613.876/0001-62, com **VALOR TOTAL de R\$ 9.861,48** (nove mil e oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos), vencedora do item: **ITEM 27** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 7,94** (sete reais e noventa e quatro centavos), **TOTALIZANDO R\$ 9.861,48** (nove mil e oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos); **DAVI FERREIRA BARBOSA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 52.668.774/0001-99, com **VALOR TOTAL de R\$ 28.271,44** (vinte e oito mil e duzentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos), vencedora do item: **ITEM 30** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 2,06** (dois reais e seis centavos), **TOTALIZANDO R\$ 28.271,44** (vinte e oito mil e duzentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos); **DESCARTIX COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 61.798.739/0001-85, com **VALOR TOTAL de R\$ 44.099,44** (quarenta e quatro mil e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos), vencedora dos itens: **ITEM 8** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 14,90** (quatorze reais e noventa centavos), **TOTALIZANDO R\$ 6.645,40** (seis mil e seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos),

ITEM 17 com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 2,55** (dois reais e cinquenta e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 739,50** (setecentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos), **ITEM 18** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 4,49** (quatro reais e quarenta e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 5.922,31** (cinco mil e novecentos e vinte e dois reais e trinta e um centavos), **ITEM 21** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 1,29** (um real e vinte e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 15.670,92** (quinze mil e seiscentos e setenta reais e noventa e dois centavos), **ITEM 25** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 2,29** (dois reais e vinte e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 2.656,40** (dois mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), **ITEM 26** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 2,25** (dois reais e vinte e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 2.538,00** (dois mil e quinhentos e trinta e oito reais), **ITEM 31** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 1,93** (um real e noventa e três centavos), **TOTALIZANDO R\$ 5.610,51** (cinco mil e seiscentos e dez reais e cinquenta e um centavos), **ITEM 54** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 19,80** (dezenove reais e oitenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 4.316,40** (quatro mil e trezentos e dezesseis reais e quarenta centavos); **EFICIENTE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o Nº 28.325.460/0001-09, com **VALOR TOTAL de R\$ 55.028,43** (cinquenta e cinco mil e vinte e oito reais e quarenta e três centavos), vencedora dos itens: **ITEM 23** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 2,39** (dois reais e trinta e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 9.851,58** (nove mil e oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos), **ITEM 35** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 29,45** (vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 14.577,75** (quatorze mil e quinhentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos), **ITEM 37** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 6,94** (seis reais e noventa e quatro centavos), **TOTALIZANDO R\$ 8.501,50** (oito mil e quinhentos e um reais e cinquenta centavos), **ITEM 47** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 12,89** (doze reais e oitenta e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 14.050,10** (quatorze mil e cinquenta reais e dez centavos), **ITEM 49** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 7,25** (sete reais e vinte e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 8.047,50** (oito mil e quarenta e sete reais e cinquenta centavos); **DAVID BRINDES E PAPELARIA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.694.497/0001-09, com **VALOR TOTAL de R\$ 232.806,82** (duzentos e trinta e dois mil e oitocentos e seis reais e oitenta e dois centavos), vencedora dos itens: **ITEM 2** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 7,38** (sete reais e trinta e oito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 126.419,40** (cento e vinte e seis mil e quatrocentos e dezenove reais e quarenta centavos), **ITEM 4** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 5,88** (cinco reais e oitenta e oito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 48.398,28** (quarenta e oito mil e trezentos e noventa e oito reais e vinte e oito centavos), **ITEM 5** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 5,88** (cinco reais e oitenta e oito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 14.135,52** (quatorze mil e cento e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), **ITEM 6** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 27,46** (vinte e sete reais e quarenta e seis centavos), **TOTALIZANDO R\$ 43.853,62** (quarenta e três mil e oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos); **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE**, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.158.664/0001-95, com **VALOR TOTAL de R\$ 65.956,63** (sessenta e cinco mil e novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos), vencedora dos itens: **ITEM 1** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 4,38** (quatro reais e trinta e oito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 28.080,18** (vinte e oito mil e oitenta reais e dezoito centavos), **ITEM 7** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 3,98** (três reais e noventa e oito centavos),

TOTALIZANDO R\$ 2.093,48 (dois mil e noventa e três reais e quarenta e oito centavos), **ITEM 24** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 1,98** (um real e noventa e oito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 11.392,92** (onze mil e trezentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos), **ITEM 32** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 1,99** (um real e noventa e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 8.149,05** (oito mil e cento e quarenta e nove reais e cinco centavos), **ITEM 45** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 1,49** (um real e quarenta e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 16.241,00** (dezesseis mil e duzentos e quarenta e um reais); **MAIS EMPENHO EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº **41.132.410/0001-73**, com **VALOR TOTAL de R\$ 127.394,72** (cento e vinte e sete mil e trezentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos), vencedora dos itens: **ITEM 12** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 7,09** (sete reais e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 22.929,06** (vinte e dois mil e novecentos e vinte e nove reais e seis centavos), **ITEM 13** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 7,35** (sete reais e trinta e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 43.342,95** (quarenta e três mil e trezentos e quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos), **ITEM 14** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 7,35** (sete reais e trinta e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 8.871,45** (oito mil e oitocentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos), **ITEM 36** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 6,94** (seis reais e noventa e quatro centavos), **TOTALIZANDO R\$ 52.251,26** (cinquenta e dois mil e duzentos e cinquenta e um reais e vinte e seis centavos); **MARKET - COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **24.486.986/0002-09**, com **VALOR TOTAL de R\$ 6.333,50** (seis mil e trezentos e trinta e três reais e cinquenta centavos), vencedora dos itens: **ITEM 40** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 16,00** (dezesseis reais), **TOTALIZANDO R\$ 2.640,00** (dois mil e seiscentos e quarenta reais), **ITEM 55** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 4,15** (quatro reais e quinze centavos), **TOTALIZANDO R\$ 3.693,50** (três mil e seiscentos e noventa e três reais e cinquenta centavos); **OLIVEIRA & EULÁLIO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº **07.324.070/0001-44**, com **VALOR TOTAL de R\$ 185.935,06** (cento e oitenta e cinco mil e novecentos e trinta e cinco reais e seis centavos), vencedora dos itens: **ITEM 11** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 7,26** (sete reais e vinte e seis centavos), **TOTALIZANDO R\$ 74.378,70** (setenta e quatro mil e trezentos e setenta e oito reais e setenta centavos), **ITEM 15** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 8,40** (oito reais e quarenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 76.414,80** (setenta e seis mil e quatrocentos e quatorze reais e oitenta centavos), **ITEM 16** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 8,40** (oito reais e quarenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 25.468,80** (vinte e cinco mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), **ITEM 39** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 1,58** (um real e cinquenta e oito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 9.672,76** (nove mil e seiscentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos); **TOP PREÇO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº **43.039.424/0001-72**, com **VALOR TOTAL de R\$ 558.166,74** (quinhentos e cinquenta e oito mil e cento e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos), vencedora dos itens: **ITEM 3** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 7,08** (sete reais e oito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 40.419,72** (quarenta mil e quatrocentos e dezenove reais e setenta e dois centavos), **ITEM 9** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 8,25** (oito reais e vinte e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 93.381,75** (noventa e três mil e trezentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos), **ITEM 10** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 8,25** (oito reais e vinte e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 31.119,00** (trinta e um mil e cento e

dezenove reais), **ITEM 19** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 1,40** (um real e quarenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 20.945,40** (vinte mil e novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos), **ITEM 20** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,55** (cinquenta e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 11.628,10** (onze mil e seiscentos e vinte e oito reais e dez centavos), **ITEM 22** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 2,94** (dois reais e noventa e quatro centavos), **TOTALIZANDO R\$ 10.581,06** (dez mil e quinhentos e oitenta e um reais e seis centavos), **ITEM 33** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 44,98** (quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 267.720,96** (duzentos e sessenta e sete mil e setecentos e vinte reais e noventa e seis centavos), **ITEM 34** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 44,98** (quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 29.731,78** (vinte e nove mil e setecentos e trinta e um reais e setenta e oito centavos); **ITEM 38** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 1,06** (um real e seis centavos), **TOTALIZANDO R\$ 16.430,00** (dezesseis mil e quatrocentos e trinta reais); **ITEM 42** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 6,49** (seis reais e quarenta e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 26.952,97** (vinte e seis mil e novecentos e cinquenta e dois reais e noventa e sete centavos); **ITEM 52** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 26,00** (vinte e seis reais), **TOTALIZANDO R\$ 3.640,00** (três mil e seiscentos e quarenta reais); **ITEM 53** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 26,00** (vinte e seis reais), **TOTALIZANDO R\$ 5.616,00** (cinco mil e seiscentos e dezesseis reais); **UNICA SANEANTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº **43.392.983/0001-61**, com **VALOR TOTAL de R\$ 62.002,50** (sessenta e dois mil e dois reais e cinquenta centavos), vencedora dos itens: **ITEM 50** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 17,50** (dezessete reais e cinquenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 61.390,00** (sessenta e um mil e trezentos e noventa reais), **ITEM 51** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 17,50** (dezessete reais e cinquenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 612,50** (seiscentos e doze reais e cinquenta centavos), **O VALOR TOTAL HOMOLOGADO** no referido **PREGÃO ELETRÔNICO** é de **R\$ 1.584.151,53** (um milhão quinhentos e oitenta e quatro mil cento e cinquenta e um reais e cinquenta e três centavos).

Campina Grande - PB, 09 de julho de 2026.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA

Secretário de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 9.03.01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.651/2025

AVISO DE RESULTADO – UASG 981981

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPINA GRANDE – PB, torna público, para o conhecimento dos interessados, que o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.01/2025**, realizado às 08:30 horas do dia 12 de março de 2026, cujo **OBJETO** é o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, teve o item 28 declarado **REVOGADO**.

Campina Grande, 09 de julho de 2026.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA

Secretário de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.16/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 004/2026 - 02

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede à Rua Barão Rio Branco, 484, 3º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato, representada pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria nº 0001/2025, publicada no semanário de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, de Nº 9.03.16/2025, na forma ELETRÔNICA, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de 10/07/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no processo administrativo N.º 071/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SUPORTE RESPIRATÓRIO, INCLUINDO CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO, CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL, CPAPS, BIPAPS E VENTILADORES PULMONARES, DESTINADOS A ATENDER À CRESCENTE NECESSIDADE DE TRATAMENTO RESPIRATÓRIO ESPECIALIZADO NA REDE DE SAÚDE MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - PB**, especificado nos itens do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº **9.03.16/2025** que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: CPAPS IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 10.851.899/0003-71

Endereço: Rua Leila Diniz, Nº 200, Sala 02, Jardim Asteca - Vila Velha/ES

CEP: 29104-453

Contatos: (27) 99316-9458

E-MAIL: licitacao@cpaps.com.br

Representante: SUZAN DE OLIVEIRA KINDLMANM

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	QTD/ ANU AL	VLR UNT / MÊS	VLR TOTAL / MÊS	VALOR ANUAL
08	CPAP AUTOMÁTICO COM UMIDIFICADOR - Equipamento de Pressão Positiva Contínua nas Vias Aéreas (CPAP) com ajuste automático de pressão e base de umidificação integrada para maior conforto e eficiência terapêutica. Especificação: Pressões de Terapia de no mínimo 4 a 20 cm H2O, podendo estar no modo AUTO realizando automaticamente as mudanças de pressões conforme as necessidades do paciente; alívio de pressão na expiração proporcionando ao paciente um maior conforto e fácil adaptação ao tratamento; Painel de controle com display digital que permita a fácil visualização das funções, mesmo a noite, e a verificação da pressão de terapia; rampa com tempos ajustáveis de no mínimo 0 – 20 min. Permitir adequar	CPAP DREAMSTATION AUTO COM UMIDIFICADOR E MODEM 3G FABRICANTE: RESPIRONICS ANVISA: 10216710331 MODEM 3G DREAMSTATION FABRICANTE: RESPIRONICS ANVISA: 10216710331 MÁSCARA NASAL INVOLVE N5 (tamanhos P, M ou G) FABRICANTE: BMC MEDICAL ANVISA: 80117580216 TRAQUEIA SLIM HOMED FABRICANTE: EVEREAST MEDICA ANVISA: 10320090030 FILTRO REUTILIZÁVEL DREAMSTATION	UND	700	8400	R\$ 99,00	R\$ 69.300,00	R\$ 831.600,00

um início de terapia mais confortável com pressões menores. Tolerância a vazamentos: permitir identificar e compensar automaticamente a vazamentos, mantendo sempre as pressões de terapia estáveis e constantes.; Rede 110/220 v automática, com ampla faixa voltagem (100 -240 v); Memória interna mínima de 06 meses para análise dos dados e monitorização da progressão da terapia do paciente; Cartão smart card para registro de data, horário e duração de cada sessão, fuga, índice de apnéia/hipopneia e ronco, possibilitando a emissão de relatórios sobre estes dados para auxílio na avaliação médica. Função de bloqueio do painel de controle que impede a desconfiguração dos parâmetros do CPAP; Memória interna para armazenamento de códigos de erro de funcionamento; Para cada equipamento devem acompanhar no mínimo os seguintes acessórios: Cabo de força; manual de operação em português; bolsa para transporte; traquéia; filtros de pólen e ultra-fino (opcional); Acompanha: Máscara nasal em silicone, cotovelo de conexão girando 360°, válvula de exalação e fixador cefálico com suporte de velcro de quatro pontas; Circuito não invasivo em silicone ou PVC.	FABRICANTE: RESPIRONICS ANVISA: 10216710331						
VALOR TOTAL: R\$ 831.600,00 (oitocentos e trinta e um mil e seiscentos reais).							

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.1.1. Além do gerenciador são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preço.

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
8	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	UND	8400

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedada a Adesão à Ata de Registro de Preços por Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser

prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 20

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor

deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DOS VALORES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os valores previstos para os itens registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejados pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado os valores que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução dos valores inicialmente informados pelos órgãos ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos valores informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da

Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **VYTOR EMANUEL BEZERRA CABRAL**, Pregoeiro, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 10 de julho de 2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.01/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.651/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026 - 01

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede à Rua Barão Rio Branco, 484, 3º andar -Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato, representada pelo seu Secretário, o Sr. DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA, nomeado pela Portaria nº0001/2025, publicada no semanário de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, de Nº 9.03.01/2026, na forma ELETRÔNICA, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de 10/07/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no processo administrativo N.º 1.651/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, especificado no item Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 9.03.01/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: BQS DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 33.613.876/0001-62

Endereço: ROD BR 423. SN LOT PLANALTO DO QUILOMBO QUADRA 08 LOTE 03. BAIRRO /DISTRITO DOM THIAGO POSTMA

Cidade: Garanhuns, PE
CEP: 55.293-000
Contatos: (87) 3762-0445
E-mail: BQSDISTRIBUIDORA@HOTMAIL.COM
Representante: Silvano Diego de Albuquerque Ferreira

ITEM	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
27	MULT INSETICIDA - AEROSOL; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM METÁLICA CONTENDO 400 (QUATROCENTOS) MILILITRO. CADA UNID.; SEM CFC; COM VALIDADE DE 2(DOIS) ANOS, CONTADOS A PARTIR DO ATO DE RECEBIMENTO. VALIDADE MINIMA DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DO ATO DE RECEBIMENTO (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	BUZZ	UNIDADE	1242	R\$ 7,94	R\$ 9.861,48
VALOR TOTAL: R\$ 9.861,48 (nove mil, oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos)						

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.1. Além do gerenciador, não há [ou] São } órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
27	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	UNIDADE	10
	PROCON	UNIDADE	50
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	60
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	36
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	400
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	30
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	576
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	20
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	48
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	12

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedada a Adesão à Ata de Registro de Preços por Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à

obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal n.º 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;¹

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
- 10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- E, por nada mais havendo a tratar, eu, VYTOR EMANUEL BEZERRA CABRAL, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 10 de Julho de 2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.651/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026 - 02

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede à Rua Barão Rio Branco, 484, 3º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA, nomeado pela Portaria nº 0001/2025, publicada no semanário de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, de nº 9.03.01/2026, na forma ELETRÔNICA, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de 10 de julho de 2026, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no processo administrativo n.º 1.651/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, especificado no item Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 9.03.01/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: E A DAVID DE MEDEIROS LTDA
CNPJ: 05.694.497/0001-09
Endereço: RUA JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, Nº 53, **BAIRRO:** CENTRO, **CIDADE:** CAMPINA GRANDE - PB
CEP: 58.400-117
Contatos: Tel. (83) 99962-2662
E-MAIL: analiseslicitacoes@gmail.com
Representante: EMERSON ALCIOLY DAVID DE MEDEIROS

ITEM	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	ÁGUA SANITÁRIA - COMPOSIÇÃO: HIPOCLORITO DE SÓDIO, ESTABILIZANTE, ALCALINIZANTE E VEÍCULO. PRINCÍPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SÓDIO,	MAXLIMP	BOMBONA	17.130	R\$ 7,38	R\$ 126.419,40

	TEOR DE CLORO ATIVO ENTRE 2% 2,5% P/P. COR LEVEMENTE AMARELO ESVERDEADA, APLICAÇÃO: ALVEJANTE E DESINFETANTE DE USO GERAL. FRASCO DE 05 LITROS, ONDE A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS. DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE (AMPLA CONCORRÊNCIA).					
4	ÁLCOOL 92,8º INPM, EMBALAGEM 01 LITRO, COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DO ATO DE RECEBIMENTO (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	AUDAX.	UNIDADE	8.231	R\$ 5,88	R\$ 48.398,28
5	ÁLCOOL ETÍLICO LÍQUIDO À 70º- INPM, AÇÃO BACTERICIDA E ANTISSEPTICA. PRODUTO EM EMBALAGENS LACRADAS DE 1 LITRO, DE EXCELENTE QUALIDADE, COM REGISTRO NOS ÓRGÃO DE CONTROLE, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	PINDORAMA.	UNIDADE	2.404	R\$ 5,88	R\$ 14.135,52
6	ÁLCOOL GEL À BASE DE ÁLCOOL PARA HIGIENIZAÇÃO, A 70%, COM AÇÃO ANTISSEPTICA, SEM ENXÁGUE. COMPOSIÇÃO: ÁLCOOL ETÍLICO, POLÍMERO CARBOXÍLICO, NEUTRALIZANTE, UMECTANTE, CONSERVANTE, QUELANTE E ÁGUA DEIONIZADA. EMBALAGEM: 5 LITROS. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DO ATO DE RECEBIMENTO (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	ALL CLEAN	BOMBONA	1.597	R\$ 27,46	R\$ 43.853,62
VALOR TOTAL: R\$ 232.806,82 (DUZENTOS E TRINTA DOIS MIL OITOCENTOS E SEIS REAIS E OITENTA DOIS CENTAVOS).						

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.1. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
2	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	BOMBONA	30
	PROCON	BOMBONA	12
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (EMUSP)	BOMBONA	144
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	BOMBONA	37

	SECRETARIA DE OBRAS	BOMBONA	5
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	BOMBONA	27
	SECRETARIA DE CULTURA	BOMBONA	375
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	BOMBONA	11160
	SECRETARIA DE FINANÇAS	BOMBONA	81
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	BOMBONA	504
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	BOMBONA	4365
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	BOMBONA	37
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	BOMBONA	338
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	BOMBONA	15

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
4	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	UNIDADE	10
	PROCON	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (EMUSP)	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	10
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	8136
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	75
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	0

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
5	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	UNIDADE	30
	PROCON	UNIDADE	70
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (EMUSP)		72
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	100
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	36
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	150
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	30
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	48
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	1536

	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	70
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	250
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	12

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
6	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	BOMBONA	0
	PROCON	BOMBONA	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (EMUSP)	BOMBONA	12
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	BOMBONA	0
	SECRETARIA DE OBRAS	BOMBONA	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	BOMBONA	0
	SECRETARIA DE CULTURA	BOMBONA	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	BOMBONA	1224
	SECRETARIA DE FINANÇAS	BOMBONA	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	BOMBONA	0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	BOMBONA	336
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	BOMBONA	10
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	BOMBONA	15
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	BOMBONA	0

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedada a Adesão à Ata de Registro de Preços por Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem

como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal n.º 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
- 10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, VYTOR EMANUEL BEZERRA CABRAL, Pregoeiro, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 10 de Julho de 2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.651/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026 - 03

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede à Rua Barão Rio Branco, 484, 3º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA, nomeado pela Portaria nº 0001/2025, publicada no semanário de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, de nº 9.03.01/2026, na forma ELETRÔNICA, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de 10 de julho de 2026, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no processo administrativo nº 1.651/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, especificado no item Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 9.03.01/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

RAZÃO SOCIAL: EFICIENTE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 28.325.460/0001-09

ENDEREÇO: RUA DOS QUÍMICOS, Nº 255, **BAIRRO:** TIMBI, **CIDADE:** CAMARAGIBE/PE

CEP: 54.768-230

CONTATOS: (81) 989767597

E-MAIL: eficientecomercio@hotmail.com

Representante: DILSON JOSE DE MORAIS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTI DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
23	LIMPA VIDROS: TENSO ATIVO ANIÔNICO FLUORETO; LAURIL	V QUIMICA	UNIDADE	4122	R\$ 2,39	R\$9.851,58

	ÉTER SULFATO DESÓDIO, NONIL FENOL ETOXILADO TER GLICÓLICO, ÁLCOOL ETÍLICO; PERFUME; E ÁGUA; COM VALIDADE ATÉ 3 ANOS; COR INCOLOR; ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO; CONTENDO 500 ML, COM VALIDADE MINIMA DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DO ATO DE RECEBIMENTO (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).					
35	PAPEL HIGIÊNICO BIG ROLL - MEDINDO NO MÍNIMO 300 METROS, 10 CM DE LARGURA, FOLHA SIMPLES DE ALTA QUALIDADE, 100% DE FIBRAS NATURAIS, ABSORVENTE, HIDROSSOLÚVEL, NA COR BRANCA. FARDO CONTENDO 8 UNIDADES (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	NOBRE	FARDO	495	R\$ 29,45	R\$14.577,75
37	PAPEL TOALHA BRANCO: DE 1ª QUALIDADE, 02 DOBRAS INTERFOLHAS (OU SUPERIOR), 100% CELULOSE, SUAVE, NÃO RECICLADO, COM CAPACIDADE DE ABSORÇÃO COMPATÍVEL COM O USO (ALTA ABSORÇÃO), EVITANDO TANTO O ESFARELAMENTO QUANTO A IMPERMEABILIDADE, MEDINDO 230 MM X 230 MM, PODENDO ESSAS MEDIDAS VARIAR EM ATÉ 20 MM PARA MAIS OU PARA MENOS, SEM MANCHAS, SEM FUIROS, ACONDICIONADO EM PACOTE DE PAPEL COM 1.250 FOLHAS, CONTENDO CADA PACOTE CINCO AMARRADOS INTERNOS DE 250 FOLHAS, TOTALMENTE FECHADOS EM EMBALAGEM PLÁSTICA. CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS: GRAMATURA (G/M²): NO MÍNIMO DE 34; COR BRANCA; ALVURA MÍNIMA: DE 80%. CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS: COLIFORMES: AUSENTES; ESTREPTOCOCOS: AUSENTES; MICRORGANISMOS TOTAIS VIÁVEIS: ATÉ 1000 UNIDADES FORMADORAS DE COLÔNIAS POR GRAMA. (UFC/G), EMBALAGEM CONTENDO COM 1000 FOLHAS DUPLAS, MEDINDO MÍNIMA 21 X 23 CM (COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 14%).	NOBRE	PACOTE	1225	R\$ 6,94	R\$ 8.501,50
47	SABONETE LÍQUIDO CREMOSO - EMBALAGEM C/	VOFSI/ADVIR	BOMBONA	1090	R\$ 12,89	R\$ 14.050,10

	5L, FRAGRÂNCIA SUAVE, COM AÇÃO BACTERICIDA, PARA HIGIENE PESSOAL. POSSUI EM SUA FORMULAÇÃO AGENTES TENSOATIVOS, EMOLIENTES E HIDRATANTES, INDICADO PARA BANHO E LAVAGEM DAS MÃOS. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, VALIDADE MINIMA DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DO ATO DE RECEBIMENTO (COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 15%).					
49	VASSOURA DE PELO PARA PISO 30CM COM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO, DE EXCELENTE QUALIDADE (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	BRUXAXA	UNIDADE	1110	R\$7,25	R\$ 8.047,50
VALOR TOTAL:R\$ 55.028,43 (CINQUENTA E CINCO MIL E VINTE E OITO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS).						

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.1. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
23	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	UNIDADE	30
	PROCON	UNIDADE	50
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (EMUSP)	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	100
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	300
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	2280
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	48
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	1236
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	100
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	6

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
35	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	FARDO	0
	PROCON	FARDO	20
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (EMUSP)	FARDO	21

	SECRETARIA DE AGRICULTURA	FARDO	24
	SECRETARIA DE OBRAS	FARDO	12
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	FARDO	12
	SECRETARIA DE CULTURA	FARDO	50
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	FARDO	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	FARDO	120
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	FARDO	36
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	FARDO	120
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	FARDO	0
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	FARDO	80
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	FARDO	0

Item nº	Órgãos Participantes	PACOTE	Quantidade
37	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PACOTE	1
	PROCON	PACOTE	21
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (EMUSP)	PACOTE	18
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	PACOTE	14
	SECRETARIA DE OBRAS	PACOTE	42
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	PACOTE	2
	SECRETARIA DE CULTURA	PACOTE	21
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	PACOTE	632
	SECRETARIA DE FINANÇAS	PACOTE	70
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	PACOTE	17
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PACOTE	279
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	28
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	78
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	14

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
47	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	BOMBONA	1
	PROCON	BOMBONA	4
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (EMUSP)	BOMBONA	11
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	BOMBONA	15
	SECRETARIA DE OBRAS	BOMBONA	1
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	BOMBONA	4
	SECRETARIA DE CULTURA	BOMBONA	22
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	BOMBONA	749
	SECRETARIA DE FINANÇAS	BOMBONA	4
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	BOMBONA	2
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	BOMBONA	253
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	BOMBONA	3
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	BOMBONA	20

	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	BOMBONA	1
--	---	---------	---

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
49	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	UNIDADE	10
	PROCON	UNIDADE	4
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (EMUSP)	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	12
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	12
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	264
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	720
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	10
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	78
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	0

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedada a Adesão à Ata de Registro de Preços por Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços

praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;¹

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1,

dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, VYTOR EMANUEL BEZERRA CABRAL, Pregoeiro, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 10 de Julho de 2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.651/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026 - 04

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede à Rua Barão Rio Branco, 484, 3º andar -Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato, representada pelo seu Secretário, o Sr. DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA, nomeado pela Portaria nº0001/2025, publicada no semanário de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº

26.528,considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, de Nº 9.03.01/2026, na forma ELETRÔNICA, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de 10/07/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no processo administrativo N.º 1.651/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, especificado no item Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 9.03.01/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: ART LIMP LTDA
CNPJ: 39.862.043/0001-11
Endereço: Rua Joaquim Domingos de Freitas, 62, Anexo A, Bairro Novo Carpina
Cidade: Carpina, PE
CEP: 55.819.745
Contatos: (81) 9732-7186
E-mail: ARTLIMPCOMERCIAL@HOTMAIL.COM
Representante: SUZITAVIA APARECIDA SANTOS DE MORAIS

ITEM	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
29	PÁ PARA LIXO - COM CABO EM MADEIRA, MEDINDO MÍNIMA 24X16,5X7 (CXLXA), TAMANHO MÍNIMO DO CABO 80 CM 60 (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	LIMPAMANIA	UNIDADE	1897	R\$ 3,66	R\$ 6.943,02
41	RODO CABO DE MADEIRA - 100% REFLORESTADO -40 CM. BASE DE MADEIRA, COM DUAS BORRACHAS, COM BASE MEDINDO 40 CENTÍMETROS, CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO DE 120 CENTÍMETROS METROS (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	LIMPAMANIA	UNIDADE	2904	R\$ 5,20	R\$ 15.100,80
43	SABÃO EM PÓ - EMBALAGEM DE 500 GRAMAS DE 1ª QUALIDADE COM AMACIANTE. COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO ANIÔNICO, TAMPONANTES, COADJUVANTES, SINERGISTA, CORANTES, ENZIMAS, BRANQUEADOR ÓPTICO, ESSÊNCIA, ÁGUA, ALVEJANTE E CARGA. VALIDADE MINIMA DE	UZE	PACOTE	54191	R\$ 1,45	R\$ 78.576,95

	12 MESES, CONTADOS A PARTIR DO ATO DE RECEBIMENTO (AMPLA CONCORRÊNCIA).					
44	SABÃO EM PÓ - EMBALAGEM DE 500 GRAMAS DE 1ª QUALIDADE COM AMACIANTE. COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO ANIÔNICO, TAMPONANTES, COADJUVANTES, SINERGISTA, CORANTES, ENZIMAS, BRANQUEADOR ÓPTICO, ESSÊNCIA, ÁGUA, ALVEJANTE E CARGA. VALIDADE MINIMA DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DO ATO DE RECEBIMENTO (COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 10%)	UZE	PACOTE	6021	R\$ 1,45	R\$ 8.730,45
46	SABONETE LÍQUIDO CREMOSO - EMBALAGEM C/ 5L, FRAGRÂNCIA SUAVE, COM AÇÃO BACTERICIDA, PARA HIGIENE PESSOAL. POSSUI EM SUA FORMULAÇÃO AGENTES TENSOATIVOS, EMOLIENTES E HIDRATANTES, INDICADO PARA BANHO E LAVAGEM DAS MÃOS. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, VALIDADE MINIMA DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DO ATO DE RECEBIMENTO (AMPLA CONCORRÊNCIA).	NEOLIMP	BOMBONA	6180	R\$ 12,37	R\$ 76.446,60
48	VASSOURA DE NYLON DE 30 CM DE LARGURA, PARA CANTOS, COM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO, DE EXCELENTE QUALIDADE (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	LIMPAMANIA	UNIDADE	3383	R\$ 12,37	R\$ 22.496,95
VALOR TOTAL: R\$ 208.294,77 (Duzentos e oito mil, duzentos e noventa e quatro reais e setenta e sete centavos.)						

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.1. Além do gerenciador, não há [ou] São } órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
29	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	UNIDADE	0
	PROCON	UNIDADE	8
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	15
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	30
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	12
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	150
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	916
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	20
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	360
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	10
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	370
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	6

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
41	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	UNIDADE	10
	PROCON	UNIDADE	5
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	30
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	12
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	150
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	1677
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	12
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE	UNIDADE	0

	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	360
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	20
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	622
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	6

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
43	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	UNIDADE	36
	PROCON	UNIDADE	63
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	108
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	43
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	270
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	900
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	39085
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	252
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE	UNIDADE	151
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	10530
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	45
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	2686
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	22

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
44	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	UNIDADE	36
	PROCON	UNIDADE	63
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	108
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	43
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	270
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	900
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	39085
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	252
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE	UNIDADE	151
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	10530
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	45
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	2686
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	22

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
46	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	UNIDADE	9
	PROCON	UNIDADE	26
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	61
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	85
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	5
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	20
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	128
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	4243
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	21
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE	UNIDADE	10
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	1439
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	17
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	111
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	5

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
48	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	UNIDADE	5
	PROCON	UNIDADE	10
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	50
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	12
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	200

	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	1296
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	50
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE	UNIDADE	276
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	720
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	30
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	638
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	24

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedada a Adesão à Ata de Registro de Preços por Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de

classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas

pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;1

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, VYTOR EMANUEL BEZERRA CABRAL, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 10 de Julho de 2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.01/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.651/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026 - 05

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede à Rua Barão Rio Branco, 484, 3º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA, nomeado pela Portaria nº 0001/2025, publicada no semanário de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, de nº 9.03.01/2026, na forma ELETRÔNICA, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de 10 de julho de 2026, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no processo administrativo n.º 1.651/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade

com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, especificado no item Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº

9.03.01/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: DESCARTIX COMERCIAL LTDA

CNPJ: 61.798.739/0001-85

Endereço: RUA JOÃO DA SILVA PIMENTEL, Nº 123, **BAIRRO:** CENTRO, **CIDADE:** CAMPINA GRANDE - PB

CEP: 58400-028

Contatos: (83) 99830-9408/ (83) 2148-0937

E-MAIL: descartixcomercial@gmail.com

Representante: JHONATAN GUILHERME OLIVEIRA PEREIRA

ITEM	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
8	CESTO PARA BANHEIRO - COM PEDAL E TAMPA PLÁSTICA NA COR BRANCA REFORÇADO TAMANHO MÍNIMO DE 5 LITROS (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	PLASTSONHO	UNIDADE	446	R\$ 14,90	R\$ 6.645,40
17	ESCOVA DE MÃO DE PLÁSTICO - COM CERDAS RESISTENTES (DURAS), TAMANHO MÉDIO. COMPOSIÇÃO: MATERIAL SINTÉTICO, PIGMENTO E METAL (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	LIMPAMANIA	UNIDADE	290	R\$ 2,55	R\$ 739,50
18	ESCOVA PARA LIMPEZA SANITÁRIA - TIPO LAVATINA (VASSOURINHA); BASE DE POLIPROPILENO; BASE COM DIÂMETRO DE 7CM; COM CERDAS EM NYLON SINTÉTICO; SEM ALÇA; CABO EM POLIPROPILENO; MEDINDO 28CM; NA COR CINZA; MÍNIMO DE 15 CERDAS POR TUÇOS; COM SUPORTE E ROSCA NA CÚPULA (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	ORIGINAL	UNIDADE	1.319	R\$ 4,49	R\$ 5.922,31
21	FLANELA - PARA LIMPEZA 100% ALGODÃO 30X40 CM (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	UNIÃO	UNIDADE	12.148	R\$ 1,29	R\$ 15.670,92
25	LUVA PARA LIMPEZA - BORRACHA DE LATEX NATURAL; TAMANHO MÉDIO; COM REVESTIMENTO INTERNO, COM SUPERFÍCIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE. PAR (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	NOBRE	PAR	1.160	R\$ 2,29	R\$ 2.656,40

26	LUVA PARA LIMPEZA BORRACHA DE LATEX NATURAL; TAMANHO GRANDE; COM REVESTIMENTO INTERNO, COM SUPERFÍCIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE. PAR (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	NOBRE	PAR	1.128	R\$ 2,25	R\$ 2.538,00
31	PANO DE PRATO - 100% ALGODÃO, NA COR BRANCA. TAMANHO MÍNIMO DE 65X45CM (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	UNIÃO	UNIDADE	2.907	R\$ 1,93	R\$ 5.610,51
54	DISPENSER - SABONETEIRA, COM RESERVATÓRIO PARA SABONETE LÍQUIDO, EM PLÁSTICO ABS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 800 ML, FECHADURA DE SEGURANÇA, VISOR FRONTAL, COM PARAFUSOS E BUCHAS DE FIXAÇÃO, COM VÁLVULA DOSADORA, COM ACIONAMENTO COM BOTOEIRA DE EJEÇÃO. EMBALAGEM COM OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	NOBRE	UNIDADE	218	R\$ 19,80	R\$ 4.316,40
VALOR TOTAL: R\$ 44.099,44 (QUARENTA E QUATRO MIL, NOVENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).						

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.1. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
8	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	UNIDADE	0
	PROCON	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (EMUSP)	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	20
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	6
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	6
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	324
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	90
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	0

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
17	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	UNIDADE	0

	PROCON	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (EMUSP)	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	12
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	12
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	6
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	180
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	80
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	0

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
18	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	UNIDADE	0
	PROCON	UNIDADE	5
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (EMUSP)	UNIDADE	10
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	24
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	24
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	100
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	660
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	12
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	28
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	240
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	210
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	6

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
21	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	UNIDADE	20
	PROCON	UNIDADE	50
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (EMUSP)	UNIDADE	132
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	50
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	24
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	250
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	10920
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	60
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	48
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	240
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	30

	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	304
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	20

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
25	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PAR	0
	PROCON	PAR	20
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (EMUSP)	PAR	24
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	PAR	50
	SECRETARIA DE OBRAS	PAR	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	PAR	12
	SECRETARIA DE CULTURA	PAR	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	PAR	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	PAR	12
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	PAR	48
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PAR	516
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	PAR	20
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	PAR	428
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	PAR	30

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
26	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PAR	0
	PROCON	PAR	20
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (EMUSP)	PAR	12
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	PAR	50
	SECRETARIA DE OBRAS	PAR	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	PAR	12
	SECRETARIA DE CULTURA	PAR	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	PAR	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	PAR	12
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	PAR	48
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PAR	516
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	PAR	20
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	PAR	428
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	PAR	10

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
31	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	UNIDADE	20
	PROCON	UNIDADE	50
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (EMUSP)	UNIDADE	48
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	50
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	0

	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	12
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	200
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	1377
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	50
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	36
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	900
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	50
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	90
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	24

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
54	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	UNIDADE	0
	PROCON	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (EMUSP)	UNIDADE	6
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	28
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	6
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	132
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	10
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	36
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	0

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedada a Adesão à Ata de Registro de Preços por Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem

como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de

classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;¹

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, VYTOR EMANUEL BEZERRA CABRAL, Pregoeiro, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 10 de Julho de 2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.651/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026 - 06

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede à Rua Barão Rio Branco, 484, 3º andar -Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato, representada pelo seu Secretário, o Sr. DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA, nomeado pela Portaria nº0001/2025, publicada no semanário de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, de Nº 9.03.01/2026, na forma ELETRÔNICA, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de 10/07/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no processo administrativo N.º 1.651/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, especificado no item Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 9.03.01/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: DAVI FERREIRA BARBOSA
CNPJ: 52.668.774/0001-99
ENDEREÇO: Rua Humberto Batista de Lima, 350, Catolé.
CIDADE: Campina Grande/PB.
Contatos: (83) 99992-5798 / 98638-9186
E-mail: licitatextil@gmail.com
Contatos: (83) 99992-5798 / 98638-9186
E-mail: licitatextil@gmail.com
Representante: Davi Ferreira Barbosa

ITEM	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
30	PANO DE CHÃO - 100% ALGODÃO, SACO FECHADO,	CANTEX	UNIDADE	13.724	R\$ 2,06	28.271,44

	NA COR BRANCA, LAVADO E ALVEJADO, COM ALTO TEOR DE ABSORÇÃO. TAMANHO MÍNIMO DE 70 X 45 CM. SCOTT OU SIMILAR (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).					
VALOR TOTAL: R\$ 28.271,44 (Vinte e oito mil, duzentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos)						

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.1. Além do gerenciador, não há [ou] São } órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
30	PGM	Unidade	50
	PROCON	Unidade	100
	SAD	Unidade	192
	SECOB	Unidade	12
	SECTI	Unidade	36
	SECULT	Unidade	500
	SEDUC	Unidade	10344
	SEDE	Unidade	50
	SEFIN	Unidade	50
	SEJEL	Unidade	300
	SEMAS	Unidade	900
	SESUMA	Unidade	1060
	SEPLAN	Unidade	30
	SEAGRI	Unidade	100

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedada a Adesão à Ata de Registro de Preços por Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal n.º 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;¹

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, VYTOR EMANUEL BEZERRA CABRAL, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 10 de Julho de 2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.651/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026 - 07

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede à Rua Barão Rio Branco, 484, 3º andar -Centro, na cidade

de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato, representada pelo seu Secretário, o Sr. DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA, nomeado pela Portaria nº0001/2025, publicada no semanário de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, de Nº 9.03.01/2026, na forma ELETRÔNICA, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de 10/07/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no processo administrativo N.º 1.651/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, especificado no item Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 9.03.01/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: ÚNICA SANEANTES LTDA

CNPJ: 43.392.983/0001-61

ENDEREÇO: Rua Frei Caneca, 11. Engenho Maranguape.

CIDADE: Paulista - PE

CEP: 53.423-623

Contatos: (81) 98969-6363 / 99613-3890

E-mail: gunicasaneantes@hotmail.com

Representante: Cleide Jane Ferreira

ITEM	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
50	VASSOURÃO TIPO GARI 60CM COM CABO DE 150CM. VASSOURA, MATERIAL CERDAS PIAÇAVA, MATERIAL CABO MADEIRA, MATERIAL CEPA MADEIRA, COMPRIMENTO CEPA 60 CM, TIPO,	PERNAMBUCANAS	UNIDADE	3.508	R\$ 17,50	R\$ 61.390,00

	INSTITUCIONAL, TIPO CABO COMPRIDO, LARGURA CEPA 7,5 CM, ALTURA CEPA 05 CM, APLICAÇÃO LIMPEZA EM GERAL (AMPLA CONCORRÊNCIA).					
51	VASSOURÃO TIPO GARI 60CM COM CABO DE 150CM. VASSOURA, MATERIAL CERDAS PIAÇA, MATERIAL CABO MADEIRA, MATERIAL CEPA MADEIRA, COMPRIMENTO CEPA 60 CM, TIPO, INSTITUCIONAL, TIPO CABO COMPRIDO, LARGURA CEPA 7,5 CM, ALTURA CEPA 05 CM, APLICAÇÃO LIMPEZA EM GERAL (AMPLA CONCORRÊNCIA).	PERNAMBUCANAS	Unidade	35	R\$ 17,50	R\$ 612,50
VALOR TOTAL: R\$ 62.002,50 (Sessenta e dois mil e dois reais e cinquenta centavos).						

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.1. Além do gerenciador, não há [ou] São } órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
50	PGM	Unidade	0
	PROCON	Unidade	0
	SAD	Unidade	4
	SECOB	Unidade	0
	SECTI	Unidade	6
	SECULT	Unidade	30
	SEDUC	Unidade	851
	SEDE	Unidade	0
	SEFIN	Unidade	6
	SEJEL	Unidade	0
	SEMAS	Unidade	0
	SESUMA	Unidade	2589
	SEPLAN	Unidade	10
	SEAGRI	Unidade	12
Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
51	PGM	Unidade	0
	PROCON	Unidade	0
	SAD	Unidade	0
	SECOB	Unidade	0
	SECTI	Unidade	0

	SECULT	Unidade	0
	SEDUC	Unidade	9
	SEDE	Unidade	0
	SEFIN	Unidade	0
	SEJEL	Unidade	0
	SEMAS	Unidade	0
	SESUMA	Unidade	26
	SEPLAN	Unidade	0
	SEAGRI	Unidade	0

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedada a Adesão à Ata de Registro de Preços por Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação,

para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração

contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;¹

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, VYTOR EMANUEL BEZERRA CABRAL, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 10 de Julho de 2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.01/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.651/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026 - 08

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede à Rua Barão Rio Branco, 484, 3º andar -Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato, representada pelo seu Secretário, o Sr. DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA, nomeado pela Portaria nº0001/2025, publicada no semanário de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, de Nº 9.03.01/2026, na forma ELETRÔNICA, através do SISTEMA DE REGISTRO DE

PREÇOS, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de 10/07/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no processo administrativo N.º 1.651/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, especificado no item Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 9.03.01/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: MAIS EMPENHO EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 41.132.410/0001-73
Endereço: RUA BARRA DO PIRAI, 86 - ESTAÇÃO NOVA - CAMARAGIBE
CEP: 54774-170
Contatos: Tel. (81) 9390-5981
E-MAIL: MAISEMPENHO@HOTMAIL.COM
 Representante: **CATIANE VALÉRIA DE BARROS SILVA**

ITEM	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
12	DESINFETANTE - EMBALAGEM PLÁSTICA DE 05 LITROS. CLORITO DIALQUIL DIMETILBENZIL HAMÔNIO, FORMALDEÍDO TENSOATIVO NÃO IÔNICO, CORANTE ESSÊNCIA E VEÍCULO, PRINCÍPIO ATIVO 12,5% CONCENTRAÇÃO 1 P/100. EMBALAGENS DE 05 LITROS. COM VALIDADE MINIMA DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DO ATO DE RECEBIMENTO (COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 24%).	Vofsi/Advir	BOMBONA	3234	R\$ 7,09	R\$ 22.929,06
13	DESODORIZANTE PARA AMBIENTES - DESODORANTE DE AMBIENTES. DESODORIZADOR AMBIENTAL, AEROSSOL, SEM CFC, ESSÊNCIAS SUAVES. FRASCO DE 360 ML. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, VALIDADE. COM VALIDADE MINIMA DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DO ATO DE RECEBIMENTO (AMPLA CONCORRÊNCIA).	ArGradável/K elldrin	UND	5897	R\$ 7,35	R\$ 43.342,95
14	DESODORIZANTE PARA AMBIENTES -	ArGradável/K	UND	1207	R\$ 7,35	R\$ 8.871,45

	DESODORANTE DE AMBIENTES. DESODORIZADOR AMBIENTAL, AEROSOL, SEM CFC, ESSÊNCIAS SUAVES. FRASCO DE 360 ML. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, VALIDADE. COM VALIDADE MINIMA DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DO ATO DE RECEBIMENTO (COTA RESERVADA PARA ME/EPP 17%).	elldrin				
36	PAPEL TOALHA BRANCO: DE 1ª QUALIDADE, 02 DOBRAS INTERFOLHAS (OU SUPERIOR), 100% CELULOSE, SUAVE, NÃO RECICLADO, COM CAPACIDADE DE ABSORÇÃO COMPATÍVEL COM O USO (ALTA ABSORÇÃO), EVITANDO TANTO O ESFARELAMENTO QUANTO A IMPERMEABILIDADE, MEDINDO 230 MM X 230 MM, PODENDO ESSAS MEDIDAS VARIAR EM ATÉ 20 MM PARA MAIS OU PARA MENOS, SEM MANCHAS, SEM FUROS, ACONDICIONADO EM PACOTE DE PAPEL COM 1.250 FOLHAS, CONTENDO CADA PACOTE CINCO AMARRADOS INTERNOS DE 250 FOLHAS, TOTALMENTE FECHADOS EM EMBALAGEM PLÁSTICA. CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS: GRAMATURA (G/M²): NO MÍNIMO DE 34; COR BRANCA; ALVURA MÍNIMA: DE 80%. CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS: COLIFORMES: AUSENTES; ESTREPTOCOCOS: AUSENTES; MICRORGANISMOS TOTAIS VIÁVEIS: ATÉ 1000 UNIDADES FORMADORAS DE COLÔNIAS POR GRAMA. (UFC/G), EMBALAGEM CONTENDO COM 1000 FOLHAS DUPLAS, MEDINDO MÍNIMA 21 X 23 CM (AMPLA CONCORRÊNCIA).	Snowpaper	PCT	7529	R\$ 6,94	R\$ 52.251,26
VALOR TOTAL: R\$ 127.394,72 (cento e vinte e sete mil e trezentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos).						

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.1. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
12	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	BOMBONA	4
	PROCON	BOMBONA	7
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	BOMBONA	47
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	BOMBONA	24
	SECRETARIA DE OBRAS	BOMBONA	2
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	BOMBONA	15
	SECRETARIA DE CULTURA	BOMBONA	120
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	BOMBONA	1135
	SECRETARIA DE FINANÇAS	BOMBONA	10
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE	BOMBONA	161
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	BOMBONA	1397
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	BOMBONA	12
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	BOMBONA	293
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	BOMBONA	7

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
13	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	UND	17
	PROCON	UND	42
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UND	70
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UND	83
	SECRETARIA DE OBRAS	UND	30
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UND	20
	SECRETARIA DE CULTURA	UND	249
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UND	4611
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UND	83
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UND	40
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	UND	477
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UND	25
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UND	125
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UND	25

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
14	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	UND	3
	PROCON	UND	8
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UND	14
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UND	17
	SECRETARIA DE OBRAS	UND	6
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UND	4
	SECRETARIA DE CULTURA	UND	51
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UND	945
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UND	17
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UND	8
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	UND	99

	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UND	5
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UND	25
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UND	5

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
36	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PCT	9
	PROCON	PCT	129
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	PCT	114
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	PCT	86
	SECRETARIA DE OBRAS	PCT	258
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	PCT	10
	SECRETARIA DE CULTURA	PCT	129
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	PCT	3880
	SECRETARIA DE FINANÇAS	PCT	430
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	PCT	103
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PCT	1713
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	PCT	172
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	PCT	482
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	PCT	14

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedada a Adesão à Ata de Registro de Preços por Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de

empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização

de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal n.º 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem

negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do

quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;¹

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, VYTOR EMANUEL BEZERRA CABRAL, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal N° 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 10 de Julho de 2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.651/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026 - 09

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede à Rua Barão Rio Branco, 484, 3º andar -Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº

08.993.917/0001-46, neste ato, representada pelo seu Secretário, o Sr. DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA, nomeado pela Portaria nº0001/2025, publicada no semanário de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, de Nº 9.03.01/2026, na forma ELETRÔNICA, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de 10/07/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no processo administrativo N.º 1.651/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, especificado no item Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 9.03.01/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS,
ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: MARKET - COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA

CNPJ: 24.486.986/0002-09

Endereço: Rua Maria Bento do Nascimento, 173 – C, Timbi, Camaragibe/PE

CEP: 54.765-430

Contatos: Tel. (81) 3299-5090

E-MAIL: filial@marketcomercio.com.br

Representante: **JAN VAN EYCK BATISTA DE SENA**

ITEM	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
40	QUEROSENE EMBALAGEM DE 1L, A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, VALIDADE (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	SUBLIME	LITRO	165	R\$ 16,00	R\$ 2.640,00
55	LIXEIRA PLÁSTICA TELADA SEM TAMPA, MÍNIMO 8 LITROS, NA COR PRETA (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	ICASA	UND	890	R\$ 4,15	R\$ 3.693,50
VALOR TOTAL: R\$ 6.333,50 (seis mil e trezentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).						

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.1. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
40	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	LITRO	0
	PROCON	LITRO	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	LITRO	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	LITRO	25
	SECRETARIA DE OBRAS	LITRO	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	LITRO	0
	SECRETARIA DE CULTURA	LITRO	50
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	LITRO	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	LITRO	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE	LITRO	0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	LITRO	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	LITRO	0
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	LITRO	90
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	LITRO	0

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
55	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	UND	10
	PROCON	UND	10
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UND	40
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UND	50
	SECRETARIA DE OBRAS	UND	4
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UND	6
	SECRETARIA DE CULTURA	UND	250
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UND	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UND	24
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UND	36
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	UND	324
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UND	30
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UND	106
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UND	0

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedada a Adesão à Ata de Registro de Preços por Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem

como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação

sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;¹

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais

condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, VYTOR EMANUEL BEZERRA CABRAL, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 10 de Julho de 2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.01/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.651/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026 - 10

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede à Rua Barão Rio Branco, 484, 3º andar -Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato, representada pelo seu Secretário, o Sr. DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA, nomeado pela Portaria nº0001/2025, publicada no semanário de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, de Nº 9.03.01/2026, na forma ELETRÔNICA, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de 10/07/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no processo administrativo N.º 1.651/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, especificado no item Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 9.03.01/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: OLIVEIRA & EULÁLIO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. ME

CNPJ: 07.324.070/0001-44

Endereço: Almeida Barreto, 126 - São José

CEP: 58400-328

Contatos: Tel. (083) 3321-8067**E-MAIL:** solimp.nf@hotmail.com/ oliveiraculalio@yahoo.com.br**Representante:** ANA LETICE R. O. EULALIO

ITEM	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
11	DESINFETANTE - EMBALAGEM PLÁSTICA DE 05 LITROS. CLORITO DIALQUIL DIMETILBENZIL HAMÔNIO, FORMALDEÍDO TENSOATIVO NÃO IÔNICO, CORANTE ESSÊNCIA E VEÍCULO, PRINCÍPIO ATIVO 12,5% CONCENTRAÇÃO 1 P/100. EMBALAGENS DE 05 LITROS. COM VALIDADE MINIMA DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DO ATO DE RECEBIMENTO (AMPLA CONCORRÊNCIA).	PRÓPRIA	BOMBONA	10.245	R\$ 7,26	R\$ 74.378,70
15	DETERGENTE NEUTRO BIODEGRADÁVELEMBALAGEM PLÁSTICA DE 05 LITROS. COM COMPOSIÇÃO: ÁCIDO DODECILBENZENOSULFÔNICO, MONOETANOLAMINA, NONILFENOL ETOXILADO, ÁLCOOL ETÍLICO, ESSÊNCIA, CONSERVANTE, CORANTE E ÁGUA. COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DO ATO DE RECEBIMENTO (AMPLA CONCORRÊNCIA).	PRÓPRIA	BOMBONA	9.097	R\$ 8,40	R\$ 76.414,80
16	DETERGENTE NEUTRO BIODEGRADÁVELEMBALAGEM PLÁSTICA DE 05 LITROS. COM COMPOSIÇÃO: ÁCIDO DODECILBENZENOSULFÔNICO, MONOETANOLAMINA, NONILFENOL ETOXILADO, ÁLCOOL ETÍLICO, ESSÊNCIA, CONSERVANTE, CORANTE E ÁGUA. COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DO ATO DE RECEBIMENTO (COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 25%).	PRÓPRIA	BOMBONA	3.032	R\$ 8,40	R\$ 25.468,80
39	POLIDOR DE ALUMÍNIO: EMBALAGEM DE 500 ML. LIMPA ALUMÍNIO, A BASE DE ÁCIDO SULFÔNICO, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO CONTENDO 500 ML (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	PRÓPRIA	UND	6.122	R\$ 1,58	R\$ 9.672,76

VALOR TOTAL: R\$ 185.935,06 (cento e oitenta e cinco mil e novecentos e trinta e cinco reais e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.1. Além do gerenciador, não há [ou] São } órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
11	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	BOMBONA	16
	PROCON	BOMBONA	23
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	BOMBONA	145
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	BOMBONA	76
	SECRETARIA DE OBRAS	BOMBONA	10
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	BOMBONA	45
	SECRETARIA DE CULTURA	BOMBONA	380
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	BOMBONA	3593
	SECRETARIA DE FINANÇAS	BOMBONA	35
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE	BOMBONA	511
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	BOMBONA	4423
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	BOMBONA	38
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	BOMBONA	927
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	BOMBONA	23

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
15	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	BOMBONA	15
	PROCON	BOMBONA	23
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	BOMBONA	32
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	BOMBONA	75
	SECRETARIA DE OBRAS	BOMBONA	4
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	BOMBONA	27
	SECRETARIA DE CULTURA	BOMBONA	375
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	BOMBONA	4491
	SECRETARIA DE FINANÇAS	BOMBONA	38
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	BOMBONA	72
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	BOMBONA	3536
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	BOMBONA	4
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	BOMBONA	390
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	BOMBONA	15

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	BOMBONA	5
	PROCON	BOMBONA	7
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	BOMBONA	10
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	BOMBONA	25
	SECRETARIA DE OBRAS	BOMBONA	2
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	BOMBONA	9

16	SECRETARIA DE CULTURA	BOMBONA	125
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	BOMBONA	1497
	SECRETARIA DE FINANÇAS	BOMBONA	12
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	BOMBONA	24
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	BOMBONA	1180
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	BOMBONA	1
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	BOMBONA	130
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	BOMBONA	5

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
39	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	UND	12
	PROCON	UND	50
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UND	24
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UND	50
	SECRETARIA DE OBRAS	UND	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UND	0
	SECRETARIA DE CULTURA	UND	100
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UND	4836
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UND	12
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UND	24
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	UND	972
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UND	30
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UND	12
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UND	0

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedada a Adesão à Ata de Registro de Preços por Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem

redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal n.º 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;¹

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
- 10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- E, por nada mais havendo a tratar, eu, VYTOR EMANUEL BEZERRA CABRAL, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.
- Campina Grande, 10 de Julho de 2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.651/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026 - 11

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede à Rua Barão Rio Branco, 484, 3º andar -Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato, representada pelo seu Secretário, o Sr. DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA, nomeado pela Portaria nº0001/2025, publicada no semanário de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, de Nº 9.03.01/2026, na forma ELETRÔNICA, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de 10/07/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no processo administrativo N.º 1.651/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, especificado no item Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 9.03.01/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: TOP PREÇO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 43.039.424/0001-72

Endereço: RUA PAPA JOAO XXIII, 1030– LIBERDADE

CEP: 58.414-300

Contatos: Tel. (83) 9894-4415

E-MAIL: TOPPRECOALIMENTOS@GMAIL.COM

Representante: **PABLO PATRICIO TAVARES**

ITEM	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
03	ÁGUA SANITÁRIA - COMPOSIÇÃO: HIPOCLORITO DE SÓDIO, ESTABILIZANTE, ALCALINIZANTE E VEÍCULO. PRINCÍPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE	LIMPEQ	BOMBONA	5.709	R\$ 7,08	R\$ 40.419,72

	SÓDIO, TEOR DE CLORO ATIVO ENTRE 2% 2,5% P/P. COR LEVEMENTE AMARELO ESVERDEADA, APLICAÇÃO: ALVEJANTE E DESINFETANTE DE USO GERAL. FRASCO DE 05 LITROS, ONDE A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS. DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE (COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 25%).					
09	CLORO - ATIVO A 10%, RECIPIENTE DE 05 LITROS, EMBALAGEM COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DO ATO DE RECEBIMENTO (AMPLA CONCORRÊNCIA)	LIMPEQ	BOMBONA	11.319	R\$ 8,25	R\$ 93.381,75
10	CLORO - ATIVO A 10%, RECIPIENTE DE 05 LITROS, EMBALAGEM COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DO ATO DE RECEBIMENTO (COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 25%).	LIMPEQ	BOMBONA	3.772	R\$ 8,25	R\$ 31.119,00
19	ESPONJA DE LÃ DE AÇO - CARBONO ABRASIVO, PARA LIMPEZA EM GERAL.FARDO CONTENDO 08 UNIDADES, PESO LÍQUIDO NÃO INFERIOR A 50 GRAMAS, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE INSERIDO NO RÓTULO (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	ASSOLAN	PCT	14.961	R\$ 1,40	R\$ 20.945,40
20	ESPONJA DUPLA FACE - PARA LOUÇA, COM ESPUMA DE POLIURETANO, AGENTE ANTIBACTERIANO E FIBRA SINTÉTICA COM ABRASIVO. TAM.110X70X20 MM (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	BRILUS	UND	21.142	R\$ 0,55	R\$ 11.628,10
22	LIMPA MÓVEIS - ACONDICIONADOS EM GARRAFA PLÁSTICA CONTENDO 200(DUZENTOS) MILILITRO. CADA UNID.; COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DO ATO DE RECEBIMENTO (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	BECKER	UND	3.599	R\$ 2,94	R\$ 10.581,06
33	PAPEL HIGIÊNICO - DE ALTA QUALIDADE, COMPOSTO 100% DE FIBRAS	coala	FARDO	5.952	R\$ 44,98	R\$ 267.720,96

	VIRGENS, APRESENTANDO FOLHA DUPLA, ENQUADRADO NA CLASSE 1, CREPAGEM COM NO MÍNIMO 10% ALONGAMENTO, ALVURA SUPERIOR A 80% TEMPO MÁXIMO DE ABSORÇÃO DE ÁGUA DE 5 SEGUNDOS CONFORME ÍNDICE DE MACIEZ MENOR OU IGUAL A 5,5 N.M/G, RESISTÊNCIA À TRAÇÃO PONDERADA MAIOR OU IGUAL A 90 N/M, PINTAS INFERIOR A 20MM ² /M ² , GOFRADO, PICOTADO, COM RELEVO, NEUTRO, SOMENTE NA COR BRANCA, ROLO MEDINDO 30M X 10CM, TUBETE MEDINDO 4,0CM DE DIÂMETRO. ACONDICIONADO EM FARDOS COM 64 ROLOS (AMPLA CONCORRÊNCIA).					
34	PAPEL HIGIÊNICO - DE ALTA QUALIDADE, COMPOSTO 100% DE FIBRAS VIRGENS, APRESENTANDO FOLHA DUPLA, ENQUADRADO NA CLASSE 1, CREPAGEM COM NO MÍNIMO 10% ALONGAMENTO, ALVURA SUPERIOR A 80% TEMPO MÁXIMO DE ABSORÇÃO DE ÁGUA DE 5 SEGUNDOS CONFORME ÍNDICE DE MACIEZ MENOR OU IGUAL A 5,5 N.M/G, RESISTÊNCIA À TRAÇÃO PONDERADA MAIOR OU IGUAL A 90 N/M, PINTAS INFERIOR A 20MM ² /M ² , GOFRADO, PICOTADO, COM RELEVO, NEUTRO, SOMENTE NA COR BRANCA, ROLO MEDINDO 30M X 10CM, TUBETE MEDINDO 4,0CM DE DIÂMETRO. ACONDICIONADO EM FARDOS COM 64 ROLOS (COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 10%)	coala	FARDO	661	R\$ 44,98	R\$ 29.731,78
38	PASTILHA SANITÁRIA - DE 25 G. DESODORIZANTE SANITÁRIO TEM EM SUA COMPOSIÇÃO SUBSTÂNCIAS COM ATIVIDADE ANTIMICROBIANA ODORIZANTE, DESINFETANTE, DESODORIZANTE, HIGIENIZADOR SANITÁRIO, CAPAZES DE	LEVE BRISA	UND	15.500	R\$ 1,06	R\$ 16.430,00

	CONTROLAR OS ODORES DESAGRADÁVEIS, FRAGRÂNCIAS AGRADÁVEIS E DURADOURAS (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).					
42	SABÃO EM BARRA - TABLETE- (NEUTRO E GLICERINADO). GORDURA VEGETAL E ANIMAL, HIDRÓXIDO DE SÓDIO SILICATO DE SÓDIO, CARBONATO DE SÓDIO, GLICERINA, CORANTE COADJUVANTES MASCARANTES E ÁGUA PACOTE COM 05 UNIDADES OU MAIS.COM VALIDADE MINIMA DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DO ATO DE RECEBIMENTO (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	ABSOLUTO	PCT	4.153	R\$ 6,49	R\$ 26.952,97
52	DISPENSER - SUPORTE, PARA ROLO DE PAPEL HIGIÊNICO, DE 300 A 600 METROS, DE SOBREPOR, EM PLÁSTICO ABS, NA COR BRANCA, FECHAMENTO COM CHAVE, VISOR FRONTAL, COM PARAFUSOS E BUCHAS DE FIXAÇÃO. EMBALAGEM COM OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	FORTCOM	UND	140	R\$ 26,00	R\$ 3.640,00
53	DISPENSER - SUPORTE, PARA ROLO DE PAPEL TOALHA, INTERFOLHA, CAPACIDADE MÍNIMA 600 FOLHAS, DE SOBREPOR, EM PLÁSTICO ABS, NA COR BRANCA, VISOR FRONTAL COM PARAFUSOS E BUCHAS DE FIXAÇÃO. EMBALAGEM COM OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	FORTCOM	UND	216	R\$ 26,00	R\$ 5.616,00
VALOR TOTAL: R\$ 558.166,74 (quinhentos e cinquenta e oito mil e cento e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos).						

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.1. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	BOMBONA	10
	PROCON	BOMBONA	3
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	BOMBONA	48
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	BOMBONA	13

03	SECRETARIA DE OBRAS	BOMBONA	1
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	BOMBONA	9
	SECRETARIA DE CULTURA	BOMBONA	125
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	BOMBONA	3720
	SECRETARIA DE FINANÇAS	BOMBONA	27
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE	BOMBONA	168
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	BOMBONA	1455
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	BOMBONA	13
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	BOMBONA	112
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	BOMBONA	5

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
09	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	BOMBONA	30
	PROCON	BOMBONA	19
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	BOMBONA	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	BOMBONA	38
	SECRETARIA DE OBRAS	BOMBONA	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	BOMBONA	27
	SECRETARIA DE CULTURA	BOMBONA	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	BOMBONA	9504
	SECRETARIA DE FINANÇAS	BOMBONA	45
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	BOMBONA	126
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	BOMBONA	729
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	BOMBONA	15
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	BOMBONA	771
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	BOMBONA	15

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
10	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	BOMBONA	10
	PROCON	BOMBONA	6
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	BOMBONA	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	BOMBONA	12
	SECRETARIA DE OBRAS	BOMBONA	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	BOMBONA	9
	SECRETARIA DE CULTURA	BOMBONA	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	BOMBONA	3168
	SECRETARIA DE FINANÇAS	BOMBONA	15
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	BOMBONA	42
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	BOMBONA	243
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	BOMBONA	5
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	BOMBONA	257
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	BOMBONA	5

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
19	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	PCT	9
	PROCON	PCT	129
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	PCT	114
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	PCT	86
	SECRETARIA DE OBRAS	PCT	258
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	PCT	10
	SECRETARIA DE CULTURA	PCT	129
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	PCT	3880
	SECRETARIA DE FINANÇAS	PCT	430
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	PCT	103
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PCT	1713
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	PCT	172
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	PCT	482
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	PCT	14

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
20	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	UND	5
	PROCON	UND	30
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UND	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UND	50
	SECRETARIA DE OBRAS	UND	12
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UND	12
	SECRETARIA DE CULTURA	UND	150
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UND	13008
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UND	150
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UND	84
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	UND	1188
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UND	14
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UND	258
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UND	0

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
22	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	UND	15
	PROCON	UND	70
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UND	48
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UND	50
	SECRETARIA DE OBRAS	UND	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UND	36
	SECRETARIA DE CULTURA	UND	200
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UND	1716
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UND	30
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UND	36
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	UND	1236
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UND	30
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UND	108

	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UND	24
--	---	-----	----

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
33	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	FARDO	9
	PROCON	FARDO	18
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	FARDO	5
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	FARDO	4
	SECRETARIA DE OBRAS	FARDO	11
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	FARDO	11
	SECRETARIA DE CULTURA	FARDO	180
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	FARDO	2948
	SECRETARIA DE FINANÇAS	FARDO	180
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	FARDO	130
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	FARDO	1695
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	FARDO	27
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	FARDO	720
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	FARDO	14

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
34	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	FARDO	1
	PROCON	FARDO	2
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	FARDO	1
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	FARDO	0
	SECRETARIA DE OBRAS	FARDO	1
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	FARDO	1
	SECRETARIA DE CULTURA	FARDO	20
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	FARDO	328
	SECRETARIA DE FINANÇAS	FARDO	20
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	FARDO	14
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	FARDO	189
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	FARDO	3
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	FARDO	80
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	FARDO	1

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
38	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	UND	0
	PROCON	UND	100
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UND	960
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UND	330
	SECRETARIA DE OBRAS	UND	576
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UND	288
	SECRETARIA DE CULTURA	UND	600
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UND	5964
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UND	450
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UND	60

	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	UND	5400
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UND	0
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UND	772
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UND	0

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
42	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	PCT	5
	PROCON	PCT	10
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	PCT	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	PCT	36
	SECRETARIA DE OBRAS	PCT	6
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	PCT	24
	SECRETARIA DE CULTURA	PCT	50
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	PCT	2892
	SECRETARIA DE FINANÇAS	PCT	24
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	PCT	0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PCT	1056
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	PCT	50
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	PCT	30
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	PCT	0

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
52	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	UND	0
	PROCON	UND	10
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UND	12
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UND	12
	SECRETARIA DE OBRAS	UND	12
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UND	6
	SECRETARIA DE CULTURA	UND	10
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UND	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UND	6
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UND	0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	UND	48
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UND	0
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UND	24
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UND	0

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
53	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	UND	6
	PROCON	UND	10
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UND	10
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UND	12
	SECRETARIA DE OBRAS	UND	4
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UND	0
	SECRETARIA DE CULTURA	UND	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UND	0

	SECRETARIA DE FINANÇAS	UND	6
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UND	2
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	UND	132
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UND	10
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UND	24
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UND	0

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedada a Adesão à Ata de Registro de Preços por Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação,

para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão

ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço

registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de

preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, VYTOR EMANUEL BEZERRA CABRAL, Pregoeiro, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 10 de Julho de 2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.651/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026 - 12

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede à Rua Barão Rio Branco, 484, 3º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA, nomeado pela Portaria nº 0001/2025, publicada no semanário de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, de nº 9.03.01/2026, na forma

ELETRÔNICA, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de 10 de julho de 2026, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no processo administrativo n.º 1.651/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE

LIMPEZA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, especificado no item Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 9.03.01/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

RAZÃO SOCIAL: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE
CNPJ: 08.158.664/0001-95
ENDEREÇO: RUAMINISTRO DILSON FUNARO, Nº 420, **BAIRRO:** DISTRITO INDUSTRIAL DO VELAME I, **CIDADE:** CAMPINA GRANDE-PB
CEP: 58421-070
CONTATOS: (83) 3339-8452/ 986600-0282/ 99954-2095
E-MAIL:PRODUTOSDELIMPEZACAMPINENSE@GMAIL.COM
REPRESENTANTE: JOSÉ ABDIAS FILHO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTI DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ÁCIDO MURIATICO ACONDICIONADO EM GARRAFA PLÁSTICA CONTENDO 01(UM) LITRO CADA UNIDADE COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DO ATO DE RECEBIMENTO (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	Limpa Mais	UNIDADE	6411	R\$ 4,38	R\$ 28.080,18
07	CERA LÍQUIDA - ACONDICIONADO EM GARRAFA PLÁSTICA CONTENDO 01(UM) LIT. CADA UNID.; COM VALIDADE DE 2 ANOS, CONTADOS A PARTIR DO ATO DE RECEBIMENTO (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	Campinense	UNIDADE	526	R\$ 3,98	R\$ 2.093,48
24	LIMPADOR MULTIUSO - PARA LIMPEZA PESADA, IDEAL PARA LIMPEZA DE GRANDE SSUPERFÍCIES (LAVÁVEIS) COMO PISOS E AZULEJOS DE COZINHAS E BANHEIROS. 500ML COM VALIDADE MINIMA DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DO ATO DE RECEBIMENTO (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	Campinense	UNIDADE	5754	R\$ 1,98	R\$ 11.392,92
32	PANO MULTIUSO - COM ALTA ABSORÇÃO DE LÍQUIDOS, CONFECCIONADOS EM FALSO TECIDO, 50% POLIÉSTER E 50% VISCOSE, TAMANHO MÍNIMO 30X50CM. ABSORVENTE,	Vabene	PACOTE	4095	R\$ 1,99	R\$ 8.149,05

	PACOTE CONTENDO 05 UNIDADES E ESPECIFICAÇÕES EM SUA EMBALAGEM (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).					
45	SABONETE EM BARRA PERFUMADO; PARA HIGIENE CORPORAL; 90 GRAMAS. DEVERÁ CONTER NA EMBALAGEM DADOS DO FABRICANTE E VALIDADE DO PRODUTO (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	Flor de Ypê	UNIDADE	10900	R\$ 1,49	R\$ 16.241,00
VALOR TOTAL:R\$ 65.956,63 (sessenta e cinco mil novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos).						

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.1. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
01	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	UNIDADE	7
	PROCON	UNIDADE	50
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (EMUSP)	UNIDADE	10
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	40
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	12
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	300
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	5568
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	6
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	60
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	228
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	30
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	88
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	12

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
07	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	UNIDADE	0
	PROCON	UNIDADE	10
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (EMUSP)	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	50
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	200
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	192

	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	74
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	0

Item nº	Órgãos Participantes	UNIDADE	Quantidade
24	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	UNIDADE	30
	PROCON	UNIDADE	50
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (EMUSP)	UNIDADE	84
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	50
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	48
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	24
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	300
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	3396
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	150
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	60
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	1236
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	50
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	270
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	6

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
32	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	PACOTE	0
	PROCON	PACOTE	50
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (EMUSP)	PACOTE	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	PACOTE	100
	SECRETARIA DE OBRAS	PACOTE	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	PACOTE	0
	SECRETARIA DE CULTURA	PACOTE	300
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	PACOTE	2976
	SECRETARIA DE FINANÇAS	PACOTE	50
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	PACOTE	24
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PACOTE	468
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	PACOTE	10
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	PACOTE	92
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	PACOTE	25

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
45	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	UNIDADE	0
	PROCON	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (EMUSP)	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	0

	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	10800
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	100
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	0

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedada a Adesão à Ata de Registro de Preços por Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob

pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora

atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;¹

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade

gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, VYTOR EMANUEL BEZERRA CABRAL, Pregoeiro, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 10 de Julho de 2026.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS – DRH**PROCESSOS DE 06 A 10 DE JULHO DE 2026**

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	DECISÃO
26.540/2026	JOSE ADJON ALVES DA SILVA	8504	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	INDEFERIDO
51.436/2026	GEORGE BARRETO LUNA FILHO	8159	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	DEFERIDO
107.109/2025	SÉRGIO FELINTO PEREIRA	13491	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
47.750/2026	JAILMA FERREIRA NEVES DE LUCENA	14583	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
64.751/2026	MATHEUS CLÍMACO LEITE	29438	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
18.712/2026	JOSE EVERALDO MACIEL DE NEGREIROS	1584	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	DEFERIDO
53.923/2026	MARY PRISCILA MEDEIROS DE SÁ	5618	SECRETARIA DE SAÚDE	INDEFERIDO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**DISPENSA Nº 05.001/2026/FT/PMCG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 461/2026
AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, **RATIFICA A DISPENSA POR VALOR Nº 05.001/2026/FT/PMCG**, PRATICADO POR ESTA MUNICIPALIDADE, COM VISTAS À CONTRATAÇÃO COM A PESSOA JURÍDICA: SUPRIMAIS COM. E SERV. DE INFORMÁTICA EIRELI, COM VISTAS A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, FERRAMENTAS PARA O T.I E CÂMERAS INTERNAS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DOS SETORES DO SINE MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, EMBASADA NO ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, NO VALOR TOTAL R\$ 14.032,80 (QUATORZE MIL TRINTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS), CUJAS DESPESAS CORRERÃO À CONTA DA DOTAÇÃO: **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 11334 1022 2090 AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA REDE DO SINE MUNICIPAL. ELEMENTO DA DESPESA: 3390.30/4490.52. FONTE DE RECURSOS: 17140000.** CONFORME PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA.

Campina Grande/PB, 09 de julho de 2026.

FABIO HENRIQUE THOMA
Secretário de Assistência Social

**EXTRATO DE CONTRATO
TERMO DE CONTRATO Nº 2.05.043/2026**

INSTRUMENTO: TERMO DE CONTRATO Nº 2.05.043/2026. **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO E SUPRIMAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE

INFORMÁTICA. OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, FERRAMENTAS PARA O T.I E CÂMERAS INTERNAS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DOS SETORES DO ÓRGÃO. **PRAZO:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO. **FUNDAMENTAÇÃO:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 461/2026; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05.001/2026; LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 11 334 1022 2090 AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA REDE DO SINE MUNICIPAL. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.30/4490.52. **FONTE DE RECURSOS:** 17140000. **SIGNATÁRIOS:** FÁBIO HENRIQUE THOMA E EDUARDO LOUREIRO CABRAL DE MELO. **VALOR GLOBAL:** R\$ 14.032,80 (QUATORZE MIL TRINTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS) **DATA DE ASSINATURA:** 10.07.2026.

FABIO HENRIQUE THOMA
Secretário de Assistência Social

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**EDITAL Nº 01/2026 - PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO PARA EDUCADORES SOCIAIS -
ALFABETIZADORES BOLSISTAS**

Seleção Simplificada para Educador Social Alfabetizador Bolsista, no âmbito do Programa de Alfabetização – Campina de A a Z e do Projeto de Recomposição das Aprendizagens – Campina Educa 365 Dias, executados pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Campina Grande.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEDUC)**, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital, que estabelece instruções destinadas à realização de Processo Seletivo Simplificado de pessoas interessadas em atuar como Alfabetizador bolsista, por tempo determinado, a fim de atuar junto ao Programa de Alfabetização Campina de A a Z e Projeto de recomposição das aprendizagens Campina Educa 365 Dias,

atuando com estudantes do ensino fundamental que apresentam fragilidades nas habilidades básicas da alfabetização e do letramento matemático, necessitando recompor aprendizagens essenciais, iniciando as atividades conforme anexo I do edital, e permanecendo ao longo do ano letivo, em ações complementares de recomposição de aprendizagens promovidas pela Seduc.

A Secretaria Municipal de Educação esclarece que o Continuum Curricular, enquanto política pública emergencial adotada no contexto da pandemia da COVID-19, teve vigência específica para os anos letivos de 2020 e 2021, com possibilidade de extensão até o final de 2022, conforme orientações do Conselho Nacional de Educação (CNE) e do Ministério da Educação (MEC).

A referida estratégia teve como objetivo a reorganização excepcional do currículo e do calendário escolar, priorizando as habilidades essenciais da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), não se configurando, portanto, como mecanismo permanente para os anos subsequentes.

A partir de 2025, a recomposição das aprendizagens passa a integrar um conjunto amplo e contínuo de políticas educacionais, alinhadas ao Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens, instituído pelo Decreto nº 12.391/2025, bem como às ações de fortalecimento da alfabetização e do letramento no Ensino Fundamental.

Nesse sentido, a recomposição curricular não possui um prazo final determinado, constituindo-se como um processo estruturante, de médio e longo prazo, voltado à superação das defasagens educacionais acumuladas, à priorização das aprendizagens essenciais e à construção de uma escola resiliente, capaz de garantir o direito à aprendizagem em diferentes contextos e realidades.

As ações previstas neste Edital inserem-se, portanto, no âmbito dessa política contínua de recomposição das aprendizagens, por meio de intervenções pedagógicas complementares, acompanhamento sistemático e fortalecimento das práticas de alfabetização e letramento matemático, em consonância com as diretrizes nacionais e o planejamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

A Política Educacional do Município de Campina Grande, em cumprimento aos Pactos Estadual e Nacional pela Alfabetização na Idade Certa e o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens reafirma o compromisso de garantir o acesso a uma educação de excelência, corrigindo lacunas e fortalecendo as Aprendizagens dos estudantes da rede municipal de ensino e elevar os índices de leitura, escrita e letramento matemático no Ensino Fundamental.

A promoção de oportunidades de aprendizagem equitativas, por meio de uma educação inclusiva e de qualidade, justifica a urgência e a necessidade de selecionar profissionais para a função de Alfabetizador. Tal medida tem como objetivo o desenvolvimento de atividades didáticas voltadas à recomposição das aprendizagens, com foco na proficiência em leitura, escrita e conhecimentos matemáticos.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado compreenderá etapas eliminatórias e classificatórias, destinadas à seleção de candidatos(as) para atuação como Educadores Sociais -

Alfabetizadores, durante o ano de 2026, conforme critérios estabelecidos neste Edital.

1.2. Os(as) candidatos(as) selecionados(as) poderão ser convocados(as) para atuar, em regime presencial, na Rede Municipal de Ensino de Campina Grande-PB, mediante a celebração de Termo de Adesão ao referido Programa.

1.3. O Programa visa promover intervenções pedagógicas voltadas à recomposição das aprendizagens fundamentais, com foco na consolidação das competências de leitura, escrita, interpretação, raciocínio lógico e resolução de problemas matemáticos, assegurando que os estudantes fortaleçam as bases da alfabetização e do letramento matemático.

1.4. Os(As) candidatos(as) selecionados(as) para a função de Educadores Sociais - Alfabetizadores desenvolverão suas atividades nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Campina Grande, conforme a necessidade identificada pela SEDUC.

1.5. O Educador Social - Alfabetizador deverá cumprir carga horária semanal de 20h, no turno matutino ou vespertino, sendo 16 (dezesesseis) horas dedicadas às atividades pedagógicas com os(as) estudantes e 4 (quatro) horas dedicadas ao planejamento pedagógico, à formação continuada e à produção de material didático-pedagógico.

1.7. Cada Educador Social - Alfabetizador poderá concorrer até duas (2) vagas, desde que para turnos distintos, devendo ser aprovado(a) e convocado(a), assinar dois (2) Termos de Adesão ao Programa, cada qual correspondente ao turno de desenvolvimento das ações voluntárias.

1.8. O Educador Social - Alfabetizador fará jus a uma bolsa-auxílio indenizatória no valor de R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais), correspondente à carga horária semanal de 20 (vinte) horas, destinada ao ressarcimento de despesas com transporte, alimentação e materiais utilizados durante as atividades. Nos casos em que a carga horária semanal for de 40 (quarenta) horas, o valor da bolsa será de R\$ 1.640,00 (mil seiscentos e quarenta reais).

1.9. O Educador Social - Alfabetizador atuará nas Unidades Educacionais da Zona Urbana e dos Distritos (São José da Mata, Galante e Catolé de Boa Vista), conforme demanda e planejamento da Seduc.

2. DAS INSCRIÇÕES E DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

2.1. As inscrições serão feitas de maneira on-line exclusivamente pelo link: <https://docs.google.com/forms/d/1K8gJN3flxwuxAkufBZ89KkLyC7Rju1h88ZMd25gFODw/edit>, no período de 20 de julho de 2026, a partir das 12h, até às 23h59 do dia 27 de julho de 2026, de acordo com o cronograma disposto no anexo I deste Edital, podendo ser prorrogadas pela Secretaria Municipal de Educação conforme seu interesse.

2.1.1. A 1ª etapa, eliminatória, consta da inscrição e análise documental. Ocorrerá em período, de acordo com o cronograma disposto no anexo I deste Edital, podendo ser prorrogadas pela Secretaria Municipal de Educação conforme seu interesse.

2.1.2. Serão eliminados os(as) candidatos(as) que:

- a) não anexarem a documentação exigida; n
- b) apresentarem documentação incompleta, ilegível ou em desacordo com o Edital; a
- c) não atenderem aos requisitos mínimos para a função. n

2.1.3. Para os fins do Processo Seletivo Simplificado deste Edital, será considerada apenas a última inscrição do(a) candidato(a)

interessado(a) em desempenhar a atividade voluntária de Educador Social - Alfabetizador;

2.2. A 2ª etapa do processo seletivo, eliminatória e classificatória, consistirá na avaliação dos títulos, formação acadêmica e experiência profissional comprovada, conforme critérios de pontuação estabelecidos no item 5.3 deste Edital.

2.2.1. Serão classificados(as) até os(as) 212 (duzentos e doze) candidatos(as) com maior pontuação na etapa de análise de currículo e títulos, em ordem decrescente de pontuação, respeitados os critérios de desempate previstos neste Edital.

2.2.2. Do total de candidatos(as) avaliados(as) nessa etapa, até 106 (cento e seis) serão convocados(as) de forma imediata, conforme a ordem de classificação final, permanecendo os(as) demais classificados(as) em cadastro de reserva, para eventual convocação durante a vigência do Processo Seletivo Simplificado, sem realização de nova etapa avaliativa.

2.2.3. Os(as) candidatos(as) serão classificados em ordem decrescente de pontuação.

2.3. É de inteira responsabilidade dos(as) candidatos(as), no ato da inscrição, anexar cópia legível dos documentos requeridos, sob pena de desclassificação.

2.4. O candidato deverá anexar, em arquivo único em formato PDF, os seguintes documentos digitalizados:

- a) Carteira de Identidade (frente e verso);
- b) CPF (frente e verso);
- c) Comprovante de residência atualizado (com emissão inferior a 3 meses);
- d) Comprovante de quitação eleitoral;
- e) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Polícia Civil:

<https://www.policiacivil.pb.gov.br/servicos/certidao-de-antecedentes-criminais>;

f) Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual da Paraíba: <https://app.tjpb.jus.br/certo/paginas/publico/solicitArCertidao.jsf>;

g) Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal: <https://certidoes.trf5.jus.br/certidoes2022/>;

Observação: todas as certidões citadas acima deverão ser emitidas com base no local de domicílio do(a) candidato(a).

h) Documento comprobatório de regularidade da situação perante o serviço militar (candidato do sexo masculino);

i) Laudo médico para o(a) candidato(a) que se declarar Pessoa com Deficiência (PCD).

j) Diploma de Conclusão do Ensino Médio (Modalidade Normal) - documento oficial definitivo que atesta a formação pedagógica em nível médio.

k) Diploma de Conclusão ou Declaração de Matrícula, a partir do 5º período, em curso de Licenciatura de Letras - Língua Portuguesa, Matemática ou Pedagogia. Caso o(a) candidato(a) ainda não tenha concluído a graduação, deverá apresentar declaração emitida pela instituição de ensino, contendo obrigatoriamente: nome do curso, confirmação de matrícula ativa, período que está cursando e turno(s) das aulas. Serão aceitas apenas declarações emitidas com data inferior a 3 (três) meses da inscrição.

l) Currículo atualizado com documentos comprobatórios solicitados neste edital;

m) Certificados de cursos voltados para área de alfabetização (caso possua);

n) Certificados de pós-graduação na área da educação (caso possua);

o) Declaração de experiência em alfabetização, emitida por escola pública ou privada (se houver).

2.5. Não serão aceitos para comprovação de experiência profissional: contratos de trabalho, currículo lattes e documentos que não constem no período de atuação como documentos comprobatórios.

2.6. A ausência de qualquer um dos documentos exigidos ou a apresentação de documentação ilegível implicará na invalidação imediata da inscrição do(a) candidato(a) neste Processo Seletivo Simplificado.

2.7. Não será aceita substituição de documentos após o encerramento das inscrições.

2.8. Todas as informações prestadas por cada candidato são de sua total responsabilidade.

2.9. Documentos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução juramentada.

2.10. Será considerado automaticamente eliminado desta Seleção Pública Simplificada, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas, conforme o caso, previstas em Lei, o candidato que, a qualquer tempo:

- a) realizar a inscrição on-line sem apresentar a documentação obrigatória completa;
- b) deixar de apresentá-la no período de inscrição, ou apresentar documentação de terceiros;
- c) cometer falsidade ideológica;
- d) utilizar-se de procedimentos ilícitos, ainda que constatados posteriormente;
- e) não preencher as exigências e/ou desrespeitar quaisquer das normas definidas por este Edital;
- f) dispensar tratamento inadequado, incorreto ou descortês a qualquer pessoa envolvida no processo seletivo;
- g) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos relativos à Seleção Pública Simplificada;
- h) inserção errônea no preenchimento do formulário do candidato;
- i) o(a) candidato(a) que anexar documentos que não estão de acordo com o solicitado como requisitos de inscrição neste edital.

3. DA INSCRIÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

3.1. Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de inscrição em igualdade de condições com os demais candidatos, nos termos do Decreto nº 3.298/1999, alterado pelo Decreto nº 9.508/2018, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da função de Educador Social - Alfabetizador.

3.2. Do total de candidatos(as) convocados(as) será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) às pessoas com deficiência.

3.3. Considera-se pessoa com deficiência aquela enquadrada nas categorias previstas no art. 4º do Decreto nº 3.298/1999 e suas alterações.

3.4. Para concorrer às vagas reservadas, o(a) candidato(a) deverá, no ato da inscrição:

- a) declarar-se pessoa com deficiência;
- b) anexar laudo médico emitido há, no máximo, 12 (doze) meses da data de publicação deste Edital, contendo: espécie e grau/nível da deficiência; código correspondente na Classificação Internacional de Doenças (CID); assinatura e carimbo legível do(a) profissional responsável.

3.5. A falta do laudo ou a apresentação de laudo incompleto acarretará o processamento da inscrição como candidato(a) da ampla concorrência, ainda que haja autodeclaração de deficiência.

3.6. Não se consideram deficiência, para fins deste Edital, distúrbios de acuidade visual ou auditiva plenamente corrigíveis mediante o uso de lentes, próteses ou aparelhos específicos.

3.7. O(a) candidato(a) que se declarar pessoa com deficiência e tiver essa condição confirmada figurará em lista específica e, simultaneamente, na lista de classificação geral.

3.8. Na ausência de inscritos(as) ou aprovados(as) PcD, as vagas reservadas serão preenchidas por candidatos(as) da ampla concorrência, obedecida a ordem de classificação.

4. DOS REQUISITOS PARA A SELEÇÃO DE EDUCADOR SOCIAL - ALFABETIZADOR

Para concorrer ao cadastro de reserva para a função de Alfabetizador, o(a) candidato(a) deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos de caráter obrigatório:

- a) ser brasileiro(a) nato(a), naturalizado(a) ou estrangeiro(a) com visto permanente;
- b) ter idade mínima de 18 anos completos até a data de inscrição;
- c) estar cursando, a partir do 5º período, ou já ter concluído o Magistério/Ensino Médio (Modalidade Normal), Licenciatura em Letras Língua Portuguesa, Matemática ou Pedagogia;

d) ter disponibilidade de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais para o desenvolvimento das atividades, conforme disposto nos itens 1.7 e 1.8 deste Edital;

e) anexar, no ato da inscrição, cópia legível de toda a documentação exigida no item 2.5 deste Edital.

5. DAS ETAPAS DE SELEÇÃO E DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

5.1. A seleção dos(as) candidatos(as) será realizada por uma Comissão designada especificamente para este fim, composta por profissionais da Secretaria de Educação de Campina Grande.

5.2. O Processo Seletivo ocorrerá em duas (02) etapas sucessivas, eliminatórias e classificatórias, conforme descrito a seguir:

- a) Inscrição e análise documental (eliminatória);
 - b) Análise de currículo e títulos (eliminatória e classificatória);
- 5.2.1. Do total de candidatos(as) classificados(as) na análise de currículo e títulos, até 106 (cento e seis) serão convocados(as) de forma imediata, permanecendo os(as) demais em cadastro de reserva, conforme a ordem de classificação final.
- 5.3. Critérios de pontuação na etapa de análise de currículo:

ITEM	PONTUAÇÃO	VALOR MÁXIMO
Ensino Médio (Modalidade Normal) concluído ou Estar cursando licenciatura em Letras (Língua Portuguesa), Matemática ou em Pedagogia)	1,0	1,0
Graduação com licenciatura em Letras (Língua Portuguesa), Matemática ou em Pedagogia)	1,5	1,5
Pós-graduação na área da Educação (Especialização, Mestrado ou Doutorado)	0,5 por certificado	2,0
Cursos de formação na área de alfabetização e/ou letramento (mínimo de 40h)	0,5 por certificado	1,0
Experiência comprovada em projeto na área de educação (para cada ano trabalhado)	0,5 por ano completo	1,0
Experiência comprovada em projeto de alfabetização (para cada ano trabalhado)	0,5 por ano completo	1,5
Tempo de experiência como professor (a cada ano trabalhado)	0,5 por ano completo	2,0
TOTAL DE PONTUAÇÃO	10,0	

5.4. A avaliação de currículo, títulos e experiência profissional terá valor máximo de 10,0 (dez) pontos, correspondendo à pontuação final do Processo Seletivo Simplificado.

5.5. A classificação final dos(as) candidatos(as) será determinada exclusivamente pela pontuação obtida na etapa de análise de currículo, títulos e experiência profissional, em ordem decrescente.

5.5.1. Do total de candidatos(as) classificados(as), até 106 (cento e seis) serão convocados(as) de forma imediata, conforme a ordem de classificação final, permanecendo os(as) demais classificados(as) em cadastro de reserva, com mera expectativa de direito, para eventual convocação durante a vigência do Processo Seletivo Simplificado, sem realização de nova etapa avaliativa ou classificatória.

6. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Os critérios de desempate obedecerão à seguinte ordem:

- a) Maior tempo de experiência comprovada em atividades de alfabetização;
- b) Maior titulação ou nível de escolaridade (Graduação, Pós-graduação etc.);
- c) Maior carga horária em cursos de formação na área de alfabetização;

d) Maior idade.

7. DAS VAGAS E DO CADASTRO DE RESERVA

7.1. O presente Processo Seletivo Simplificado destina-se ao preenchimento de vagas imediatas e à formação de cadastro de reserva para a função de Educador Social - Alfabetizador.

7.1.1. Para o início das ações previstas neste Edital, a Secretaria Municipal de Educação estima a convocação imediata de até 106 (cento e seis) candidatos(as) classificados(as), considerando, inicialmente, a alocação de 01 (um) Educador Social - Alfabetizador por Unidade Educacional.

7.1.2. Os(as) candidatos(as) classificados(as) além do quantitativo de 106 (cento e seis) convocados(as) imediatamente permanecerão em cadastro de reserva, observada a ordem de classificação final, para eventual convocação durante a vigência do Processo Seletivo Simplificado, sem realização de nova etapa avaliativa.

8. DOS RESULTADOS

8.1. Os resultados preliminares e finais serão divulgados conforme o cronograma estabelecido no Anexo I deste Edital e publicados no Semanário Municipal. O resultado final está previsto para ser divulgado conforme anexo I deste edital.

9. DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) ALFABETIZADOR

9.1. Atender grupos de estudantes, previamente selecionados e organizados pela equipe pedagógica da Unidade Educacional, de acordo com seu desempenho em leitura e produção escrita e letramento matemático.

9.2. Planejar em conjunto com os professores regentes e auxiliar no desenvolvimento de atividades didático-pedagógicas com foco na melhoria do desempenho em leitura, escrita e letramento matemático, sob a orientação da equipe pedagógica da unidade escolar.

9.3. Contribuir com ações de recomposição e recuperação das aprendizagens junto aos(as) estudantes, conforme o perfil definido pela Unidade Educacional.

9.4. Acompanhar a evolução da aprendizagem dos(as) estudantes por meio da aplicação de instrumentos específicos de avaliação diagnóstica e formativa.

9.5. Participar dos planejamentos pedagógicos, reuniões e formações continuadas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.

9.6. Contribuir com demandas pedagógicas emergenciais, sempre que houver necessidade e mediante solicitação expressa da Equipe Gestora da Unidade Educacional.

10. DA CONVOCAÇÃO

10.1. A convocação dos candidatos selecionados para desempenhar as atividades voluntárias de Educador Social - Alfabetizador será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, por meio da Diretoria Técnico-Pedagógica de Ensino.

10.2. A convocação respeitará rigorosamente a ordem de classificação no resultado final do Processo Seletivo Simplificado.

10.3. A Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de convocar o quantitativo inferior ou superior ao inicialmente previsto, respeitada a ordem de classificação e o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

10.4. Cinco por cento (5%) das vagas totais serão destinadas para pessoas comprovadamente com deficiência, conforme critérios estabelecidos no item 3 deste Edital.

11. DA CONCESSÃO DE BOLSA-AUXÍLIO PARA ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE AOS(ÀS) EDUCADORES SOCIAIS - ALFABETIZADORES

11.1. Os Educadores Sociais - Alfabetizadores não manterão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Campina Grande.

11.2. O serviço é voluntário, não gerando vínculo empregatício nem obrigações trabalhistas ou previdenciárias, conforme a Lei Federal nº 9.608/1998.

11.3. As bolsas previstas no âmbito do edital serão destinadas exclusivamente aos(as) voluntários(as) que desempenharem atribuições como Educadores Sociais - Alfabetizadores.

11.4. Para que seja efetuado o pagamento da bolsa, é indispensável que o(a) bolsista esteja inscrito(a) como contribuinte individual no INSS.

11.5. O pagamento da bolsa será realizado diretamente ao(a) Educador Social - Alfabetizador, mediante depósito em conta bancária informada no ato da assinatura do Termo de Adesão.

11.6. A SEDUC pagará mensalmente, a título de bolsa, valores aos(as) Educador Social - Alfabetizador devidamente cadastrados(as) e vinculados(as) às Unidades Educacionais que apresentarem demanda comprovada de apoio pedagógico para estudantes em processo de recomposição das aprendizagens, pelo período máximo de 12 (doze) meses, conforme o calendário letivo da SEDUC.

a) A bolsa terá o valor mensal de R\$820,00 (oitocentos e vinte reais), destinada ao ressarcimento de despesas com alimentação e transporte, para aqueles(as) que cumprirem carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

b) Será permitido o acúmulo de até duas bolsas, desde que o(a) candidato(a) tenha optado por atuar em dois turnos distintos no momento da inscrição, seja aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado e haja vagas disponíveis nas escolas. Neste caso, deverão ser assinados dois Termos de Adesão, correspondentes a 20 horas semanais cada.

c) O Educador Social - Alfabetizador poderá ser alocado(a) em qualquer escola da rede, de acordo com a demanda da SEDUC, podendo ser necessário o uso de até dois transportes coletivos por dia, um para ida e outro para o retorno.

d) Caso o(a) voluntário(a) seja devolvido(a) pela Unidade Educacional, será reavaliado(a) pela equipe do Departamento de Ensino Fundamental e poderá ser reconduzido(a) uma única vez a outra Unidade. Em caso de nova devolução, será desligado(a) do Programa.

e) O encaminhamento para Unidade Educacional, onde o(a) voluntário(a) possua parentes de 1º ou 2º grau é vedado. Havendo tal situação, o fato deverá ser comunicado imediatamente ao Departamento de Ensino Fundamental.

f) A bolsa poderá ser suspensa em casos de afastamento das atividades por período superior a 15 (quinze) dias, e sofrerá descontos proporcionais em casos de ausência superior a 3 (três) dias úteis.

g) N
o mês de janeiro, em razão do período de recesso escolar, será realizada uma análise da necessidade de continuidade das atividades. Caso não haja demanda, a bolsa será suspensa e o mês não será computado no prazo máximo de 12 meses de recebimento.

h) O pagamento está condicionado à comprovação da frequência, à participação efetiva nas formações e atividades pedagógicas promovidas pela SEDUC.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A SEDUC designará a Comissão do Processo Seletivo Simplificado, composta por 12 (doze) membros, sendo 6 (seis) titulares e 6 (seis) suplentes.

12.2. O(a) candidato(a) que se sentir prejudicado(a) pelo resultado da seleção poderá interpor recurso, de forma exclusivamente remota, à Comissão Organizadora do Processo Seletivo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados. O recurso deverá conter fundamentação adequada, conforme modelo disponibilizado no Anexo II deste Edital. O envio deverá ser realizado por e-mail através de: recurso.mediadorpedagogico@edu.campinagrande.pb.gov.br

12.3. Recursos interpostos fora do prazo ou sem fundamentação adequada não serão aceitos em nenhuma hipótese.

12.4. Serão indeferidos os recursos que não atenderem aos critérios estabelecidos nos itens anteriores.

12.5. Após a apreciação dos recursos, o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pela SEDUC/PMCG e publicado no site da Prefeitura de Campina Grande e no Semanário Oficial.

12.6. A inscrição do(a) candidato(a) implica o pleno conhecimento e aceitação de todas as normas constantes neste Edital.

12.7. Não serão fornecidos atestados ou declarações de classificação, pontuação ou participação no processo seletivo.

12.8. O(a) candidato(a) que apresentar declaração falsa no ato da inscrição ou que não atender às exigências previstas neste Edital

terá sua inscrição cancelada, sendo anulados todos os atos decorrentes da classificação, ainda que já homologados.

12.9. Os(as) candidatos(as) com deficiência participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os(as) demais, no que se refere à avaliação, critérios de pontuação e demais exigências.

12.10. As disposições deste Edital poderão ser alteradas, atualizadas ou complementadas, enquanto não concluída a etapa a que se referirem.

12.11. O prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

12.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

12.13. O candidato classificado e convocado desenvolverá as atividades enumeradas neste Edital conforme cronograma previsto no anexo I do edital, podendo a atuação se estender conforme a necessidade das ações previstas. O vínculo poderá ser encerrado antes do término do período de execução, em caso de conduta inadequada, descumprimento das atribuições, ausência injustificada ou qualquer situação que comprometa o andamento das atividades pedagógicas.

Campina Grande, 10 de julho de 2026.

A Comissão Organizadora

Processo Seletivo Simplificado de Alfabetizadores Voluntários

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário Municipal de Educação

ANEXO I - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Programa Educador Social Voluntário – Alfabetizador

EVENTOS DO PROCESSO SELETIVO	PERÍODO
Publicação do Edital	20/07/2026
Período de inscrições (on-line) para o Processo Seletivo Simplificado	20/07/2026 a 27/07/2026
Análise documental e de currículo (1ª e 2ª etapas)	28/07/2026 a 31/07/2026
Publicação do resultado preliminar da 2ª etapa	03/08/2026
Interposição de recursos contra o resultado da 2ª etapa	04/08/2026 e 05/08/2026
Publicação do resultado final homologado	07/08/2026
Apresentação da documentação dos(as) selecionados(as)	10/08/2026 a 12/08/2026
Realização da formação inicial	13/08/2026
Início das atividades	17/08/2026

Observação: Todas as etapas avaliativas e classificatórias do Processo Seletivo Simplificado ocorrerão antes da divulgação e homologação do resultado final, destinando-se as fases posteriores exclusivamente à convocação dos(as) candidatos(as) classificados(as).

ANEXO II - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Eu, _____, candidato(a) à vaga de **Educador Social - Alfabetizador**, venho, por meio deste, interpor **recurso** contra o resultado do Processo Seletivo Simplificado promovido pela **Secretaria Municipal de Educação (SEDUC)**, conforme Edital nº XXX/2026, publicado no Semanário Oficial do Município de Campina Grande, edição nº _____, em ____ de _____ de 2026.

Para fins de fundamentação, apresento abaixo minha justificativa e, em anexo, os documentos comprobatórios pertinentes, a fim de que seja realizada a devida reavaliação.

Fundamentação:

_____, _____ de _____ de 2026.

Local e data.

Nome completo do(a) candidato(a)

PORTARIA Nº 261/2026

Institui a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Educadores Sociais Alfabetizadores, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a necessidade de realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Educadores Sociais Alfabetizadores, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e transparência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a lisura, a transparência e a regularidade de todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a **Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para seleção de Educadores Sociais Alfabetizadores**, responsável pelo planejamento, organização, coordenação, execução, acompanhamento, fiscalização e conclusão de todas as etapas do certame.

Art. 2º. A Comissão será composta pelos seguintes servidores:
Presidente

- Maria Welba Silva Pereira

Vice-Presidente

- Maria Raquel Aragão Oliveira

Membros

- João Carlos da Silva Aguiar;
- Thayná Figueiredo Guimarães Santos;
- Lucas Nunes de Araújo;
- Deyvison Pierry Silva;
- Hosana Aída Toledo Ferreira;
- Ana Raquel Henriques Silva;
- Jarson Keven Dias Marinho;
- Natalia Santos Amorim;
- Jéssica Nascimento da Silva Alves;
- Telma Malheiros Álvaro;
- Débora Wanderley Cavalcanti.

Art. 3º. Compete à Comissão:

I – elaborar, revisar e acompanhar a publicação do Edital do Processo Seletivo Simplificado;

II – coordenar e supervisionar todas as fases do certame;
III – receber, analisar e homologar as inscrições;
IV – promover a análise documental e avaliação curricular, quando prevista no Edital;
V – elaborar, divulgar e homologar os resultados preliminares e finais;
VI – apreciar e julgar os recursos administrativos interpostos pelos candidatos;
VII – elaborar atas, relatórios e demais documentos relativos ao Processo Seletivo;
VIII – responder aos pedidos de esclarecimentos referentes ao certame;
IX – adotar as providências necessárias para assegurar a transparência, legalidade e regularidade do Processo Seletivo;
X – exercer outras atribuições necessárias ao fiel cumprimento desta Portaria e do Edital.

Art. 4º. Compete ao Presidente da Comissão:

I – coordenar, convocar e presidir as reuniões;
II – distribuir as atividades entre os membros;
III – decidir questões de ordem administrativa relacionadas ao funcionamento da Comissão;
IV – assinar atas, relatórios, comunicados e demais documentos expedidos pela Comissão;
V – representar a Comissão perante a Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos da Administração.

Art. 5º. Nas ausências ou impedimentos do Presidente, suas atribuições serão exercidas pela Vice-Presidente.

Art. 6º. A Comissão poderá solicitar apoio técnico e administrativo de outros servidores da Secretaria Municipal de Educação sempre que necessário ao desenvolvimento dos trabalhos, sem prejuízo das atribuições dos respectivos cargos.

Art. 7º. Os membros da Comissão exercerão suas funções sem prejuízo das atribuições inerentes aos respectivos cargos, não fazendo jus à percepção de remuneração adicional pelos trabalhos desenvolvidos.

Art. 8º. A Comissão permanecerá constituída até a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado e o encerramento de todos os procedimentos administrativos dele decorrentes.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, observadas as disposições do Edital, a legislação municipal aplicável e os princípios da Administração Pública.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande/PB, 10 de julho de 2026.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário Municipal de Educação

O Secretário de Educação do Município de Campina Grande-PB, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Pública, da Eficiência e da Publicidade que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos e demais atos normativos pertinentes;

CONSIDERANDO que o disposto do Decreto Nº 4.604 de 05 de agosto de 2021, que regulamenta a Gestão e a Fiscalização dos Contratos Administrativos no âmbito da administração direta e indireta do Município de Campina Grande - PB;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuar como gestor e fiscal do contrato para **AQUISIÇÃO DE PALETES DE MADEIRA E FILME STRETCH, DESTINADOS À ORGANIZAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS NOS DEPÓSITOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DE PARAÍBA**, oriundo do Pregão Eletrônico nº 9.06.01.2026, com a empresa M F T de Miranda Distribuidora com inscrição no CNPJ nº 35.283.273/0001-75, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba:

Gestor: ALESSANDRO ARAÚJO SILVA, Gerente do Setor de Almoxarifado, CPF nº: 049.XXX.XXX-47;

Fiscal: AURI DA SILVA MOURA, assessor técnico, CPF Nº 027.XXX.XXX-10.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e Cumpra-se.

ANA NERY CARVALHO DE PAULA

Diretora Administrativa Financeira

PORTARIA Nº 650/2023

SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE REPASSE FINANCEIRO

Este **TERMO DE REPASSE FINANCEIRO** tem por objeto operacionalizar o repasse dos recursos financeiros relativos as parcelas da Assistência Financeira Complementar da União para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem, instituído pela Lei Federal n. 14.581/2023 e disciplinada pela Portaria GM/MS n. 1.135/2023 para as ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS COM CERTIFICADO CEBAS NA ÁREA DA SAÚDE, FILANTRÓPICAS, e aos PRESTADORES DE SERVIÇOS CONTRATUALIZADOS que atendem no mínimo 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde/SUS.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REPASSADORA:
Município de Campina Grande, pessoa jurídica de direito público

interno, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediada na Avenida Assis Chateaubriand, nº 1.376, Liberdade, Campina Grande/PB, órgão gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 24.513.574/0001-21, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **GUSTAVO HENRIQUE DE ALMEIDA PONTES BRAGA** nomeado para o cargo através da Portaria n.º 0124/2026, de 06 de março de 2026, publicada no Semanário Oficial do Município, nº 2.977 – Campina Grande, 02 de março de 2026 a 06 de março de 2026.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

FUNDAÇÃO PEDRO AMÉRICO CNES: 0745804 (FILIAL), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.101.061/0006-36, sediada na Rua Heronides da Costa Cirne, nº 250, Serrotão, Campina Grande-PB, CEP: 58410-000 CNES: 0745804 e-mail: filipe.reul@hospitalhelp.com.br, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **DALTON ROBERTO BENEVIDES GADELHA**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 20XXX8 SSP/PB, inscrito no CPF sob o n.º 296.XXX.XXX-49.

Percorridos os trâmites do Processo, por meio da plataforma **1 DOC. (Protocolo 60.469/2026)**, e em observância à Lei Federal n.º 14.581/2023 e Portaria GM/MS n.º 1.135/2023, as partes celebram o presente Termo de Repasse Financeiro, conforme disposições a seguir:

1. Operacionalizar o repasse dos recursos financeiros relativos às parcelas da Assistência Financeira Complementar da União para pagamento do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem.

2. O montante a ser transferido fica adstrito ao volume de recursos transferidos pela União, a partir dos dados extraídos do Sistema InvestSUS/ Ministério da Saúde, a ser suprido pelos créditos especiais de que tratam a Lei Federal n.º 14.581/2023 e Lei Municipal n.º 8.718/2023, NÃO gerando para a Entidade Beneficiária qualquer direito futuro proveniente do Orçamento do Município de Campina Grande.

3. A utilização dos recursos financeiros de que trata o presente instrumento fica vinculada à implementação do piso salarial de ENFERMEIROS, TÉCNICOS e AUXILIARES DE ENFERMAGEM e PARTEIRAS, concedido pela Lei Federal nº 14.434/2022, integrantes do quadro funcional da Entidade Beneficiária, VEDADA a aplicação em quaisquer outras finalidades.

4. A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser realizada até 30 (trinta) dias após o final do exercício financeiro de 2026, através da apresentação da Folha de Pagamentos, Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), e outros documentos que se fizerem necessários.

Para fins da análise das contas de que trata o parágrafo acima, fica sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa e Financeira, desta Secretaria, no prazo de **90 (noventa) dias** a contar da apresentação.

5. A Entidade Beneficiária declara assumir a responsabilidade pelos dados encaminhados ao Ministério da Saúde para fins de correta quantificação do montante necessário à implementação do piso salarial de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras integrantes do seu quadro funcional, sujeitando-se às repercussões civis, penais e

administrativas em caso de culpa, dolo ou erro grosseiro na prestação das informações.

A responsabilidade de que trata o item 5 se estende às retificações e atualizações necessárias à quantificação de parcelas futuras, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

6. O valor total do repasse de que trata o presente instrumento importa em R\$ **425.561,84** (quatrocentos e vinte e cinco mil quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos), referente a junho/2026, conforme CNES 0745804.

7. O repasse financeiro de cada parcela, deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias, a contar do ingresso do crédito oriundo da transferência do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, na conta bancária correspondente.

8. Os recursos orçamentários, objeto do presente instrumento, correrão por conta dos créditos especiais autorizados pela Lei Municipal n.º 8.718, de 6 de Setembro de 2023, abertos em favor do Fundo Municipal de Saúde, devendo onerar a programação discriminada na forma abaixo:

10 122 1015 2159 – Bloco manutenção ações e serviços saúde – Gestão SUS – Piso Enfermagem.

3350.39 – Assistência Financeira da União destinada a complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais de enfermagem

Fonte de Recursos - 16050000

9. Este Termo de Repasse Financeiro terá vigência a partir de sua assinatura, com eficácia condicionada à sua publicação na imprensa oficial, extinguindo-se após a apreciação definitiva das contas prestadas de acordo com o item 4 deste.

10. As comunicações/notificações serão realizadas por meio eletrônico/e-mail, informado pela Entidade Beneficiária, presumindo-se – de modo absoluto – a ciência após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do horário de envio.

11. Eventuais controvérsias a respeito dos valores repassados à Entidade Beneficiária devem ser dirimidas perante o Ministério da Saúde, considerando que o Município de Campina Grande exerce a função de mero ente repassador dos recursos financeiros aplicados nesta finalidade.

Campina Grande, 01 de julho de 2026.

GUSTAVO HENRIQUE DE ALMEIDA PONTES BRAGA
Secretário de Saúde

DALTON ROBERTO BENEVIDES GADELHA
Fundação Pedro Américo
CNES 0745804

TERMO DE REPASSE FINANCEIRO

Este **TERMO DE REPASSE FINANCEIRO** tem por objeto operacionalizar o repasse dos recursos financeiros relativos as parcelas da Assistência Financeira Complementar da União para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem, instituído pela Lei Federal n. 14.581/2023 e disciplinada pela Portaria GM/MS n. 1.135/2023 para as ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS COM CERTIFICADO CEBAS NA ÁREA DA SAÚDE, FILANTRÓPICAS, e aos PRESTADORES DE SERVIÇOS CONTRATUALIZADOS que

atendem no mínimo 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde/SUS.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REPASSADORA: Município de Campina Grande, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sediada na Avenida Assis Chateaubriand, nº 1.376, Liberdade, Campina Grande/PB, órgão gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 24.513.574/0001-21, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **GUSTAVO HENRIQUE DE ALMEIDA PONTES BRAGA** nomeado para o cargo através da Portaria n.º 0124/2026, de 06 de março de 2026, publicada no Semanário Oficial do Município, nº 2.977 – Campina Grande, 02 de março de 2026 a 06 de março de 2026.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:
FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DA PARAÍBA (FAP) CNES: 2315793, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.841.421/0001-67, sediada na Rua Doutor Francisco Pinto de Oliveira, S/N, Universitário, Campina Grande-PB, CEP: 58429-350; e-mail: presidencia@hospitaldafap.org.br, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **DERLÓPIDAS GOMES NEVES NETO**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 1.XXX.682 SSP/PB, inscrito no CPF sob o n.º 503.XXX.XXX-34

Percorridos os trâmites do Processo, por meio da plataforma **1 DOC. (Protocolo 60.692/2026)**, e em observância à Lei Federal n.º 14.581/2023 e Portaria GM/MS n.º 1.135/2023, as partes celebram o presente Termo de Repasse Financeiro, conforme disposições a seguir:

1. Operacionalizar o repasse dos recursos financeiros relativos às parcelas da Assistência Financeira Complementar da União para pagamento do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem.

2. O montante a ser transferido fica adstrito ao volume de recursos transferidos pela União, a partir dos dados extraídos do Sistema InvestSUS/ Ministério da Saúde, a ser suprido pelos créditos especiais de que tratam a Lei Federal n.º 14.581/2023 e Lei Municipal n.º 8.718/2023, NÃO gerando para a Entidade Beneficiária qualquer direito futuro proveniente do Orçamento do Município de Campina Grande.

3. A utilização dos recursos financeiros de que trata o presente instrumento fica vinculada à implementação do piso salarial de ENFERMEIROS, TÉCNICOS e AUXILIARES DE ENFERMAGEM e PARTEIRAS, concedido pela Lei Federal nº 14.434/2022, integrantes do quadro funcional da Entidade Beneficiária, VEDADA a aplicação em quaisquer outras finalidades.

4. A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser realizada até 30 (trinta) dias após o final do exercício financeiro de 2026, através da apresentação da Folha de Pagamentos, Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), e outros documentos que se fizerem necessários. Para fins da análise das contas de que trata o parágrafo acima, fica sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa e Financeira, desta Secretaria, no prazo de **90 (noventa) dias** a contar da apresentação.

5. A Entidade Beneficiária declara assumir a

responsabilidade pelos dados encaminhados ao Ministério da Saúde para fins de correta quantificação do montante necessário à implementação do piso salarial de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras integrantes do seu quadro funcional, sujeitando-se às repercussões civis, penais e administrativas em caso de culpa, dolo ou erro grosseiro na prestação das informações.

A responsabilidade de que trata o item 5 se estende às retificações e atualizações necessárias à quantificação de parcelas futuras, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

6. O valor total do repasse de que trata o presente instrumento importa em R\$ 232.714,42 (duzentos e trinta e dois mil setecentos e quatorze reais e quarenta e dois centavos), referente a junho/2026, conforme CNES 2315793.

O repasse financeiro de cada parcela, deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias, a contar do ingresso do crédito oriundo da transferência do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, na conta bancária correspondente.

7. Os recursos orçamentários, objeto do presente instrumento, correrão por conta dos créditos especiais autorizados pela Lei Municipal n.º 8.718, de 6 de Setembro de 2023, abertos em favor do Fundo Municipal de Saúde, devendo onerar a programação discriminada na forma abaixo:

10 122 1015 2159 – Bloco manutenção ações e serviços saúde – Gestão SUS – Piso Enfermagem.

3350.39 – Assistência Financeira da União destinada a complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais de enfermagem

Fonte de Recursos - 16050000

8. Este Termo de Repasse Financeiro terá vigência a partir de sua assinatura, com eficácia condicionada à sua publicação na imprensa oficial, extinguindo-se após a apreciação definitiva das contas prestadas de acordo com o item 4 deste.

9. As comunicações/notificações serão realizadas por meio eletrônico/e-mail, informado pela Entidade Beneficiária, presumindo-se – de modo absoluto – a ciência após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do horário de envio.

10. Eventuais controvérsias a respeito dos valores repassados à Entidade Beneficiária devem ser dirimidas perante o Ministério da Saúde, considerando que o Município de Campina Grande exerce a função de mero ente repassador dos recursos financeiros aplicados nesta finalidade.

Campina Grande, 01 de julho de 2026.

GUSTAVO HENRIQUE DE ALMEIDA PONTES BRAGA

Secretário de Saúde

DERLÓPIDAS GOMES NEVES NETO

Fundação Assistencial da Paraíba (FAP)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.16.06/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 649/2025
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande - PB,
HOMOLOGA o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.16.06/2026,

cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO E CORTINA DE AR PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE – PB,** em favor das Empresas: **GM COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA** inscrita no CNPJ sob o Nº 40.001.712/0001-40 com **VALOR TOTAL de R\$ 59.466,00** (cinquenta e nove mil e quatrocentos e sessenta e seis reais), vencedora do **ITEM 2** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 1.749,00** (mil e setecentos e quarenta e nove reais), **TOTALIZANDO R\$ 59.466,00** (cinquenta e nove mil e quatrocentos e sessenta e seis reais); **VITOR DIOGO WENDLING** inscrita no CNPJ sob o Nº 23.588.621/0001-33 com **VALOR TOTAL de R\$ 27.750,00** (vinte e sete mil e setecentos e cinquenta reais), vencedora do **ITEM 6** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 5.550,00** (cinco mil e quinhentos e cinquenta reais), **TOTALIZANDO R\$ 27.750,00** (vinte e sete mil e setecentos e cinquenta reais); **CASA MIX LTDA** inscrita no CNPJ sob o Nº 37.429.301/0001-45 com **VALOR TOTAL de R\$ 4.700,00** (quatro mil e setecentos reais), vencedora do **ITEM 10** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 470,00** (quatrocentos e setenta reais), **TOTALIZANDO R\$ 4.700,00** (quatro mil e setecentos reais); **FRIOVIX COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA - AM** inscrita no CNPJ sob o Nº 09.316.105/0018-77 com **VALOR TOTAL de R\$ 805.166,46** (oitocentos e cinco mil, cento e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos), vencedora do **ITEM 1** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 1.465,18** (mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais e dezoito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 728.194,46** (setecentos e vinte e oito mil, cento e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos), **ITEM 3** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 2.199,20** (dois mil, cento e noventa e nove reais e vinte centavos), **TOTALIZANDO R\$ 76.972,00** (setenta e seis mil e novecentos e setenta e dois reais); **NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS** inscrita no CNPJ sob o Nº 03.829.590/0001-58 com **VALOR TOTAL de R\$ 23.100,00** (vinte e três mil e cem reais), vencedora do **ITEM 5** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 3.135,00** (três mil e cento e trinta e cinco reais), **TOTALIZANDO R\$ 18.810,00** (dezoito mil e oitocentos e dez reais); **ITEM 11** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 429,00** (quatrocentos e vinte e nove reais), **TOTALIZANDO R\$ 4.290,00** (quatro mil e duzentos e noventa reais); **MUNDIAL REFRIGERAÇÃO EIRELI – ME** inscrita no CNPJ sob o Nº 27.390.535/0001-72 com **VALOR TOTAL de R\$ 152.517,36** (cento e cinquenta e dois mil e quinhentos e dezessete reais e trinta e seis centavos), vencedora do **ITEM 4** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 2.360,00** (dois mil e trezentos e sessenta reais), **TOTALIZANDO R\$ 23.600,00** (vinte e três mil e seiscentos reais); **ITEM 7** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 9.916,72** (nove mil, novecentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos), **TOTALIZANDO R\$ 99.167,20** (noventa e nove mil e cento e sessenta e sete reais e vinte centavos); **ITEM 8** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 9.916,72** (nove mil e novecentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos), **TOTALIZANDO R\$ 29.750,16** (vinte e nove mil e setecentos e cinquenta reais e dezesseis centavos); **O VALOR TOTAL HOMOLOGADO** no referido **PREGÃO ELETRÔNICO** é de **R\$ 1.072.699,82** (um milhão e setenta e dois mil e seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos).

Campina Grande - PB, 09 de julho de 2026.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA

Secretário de Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.033/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 897/2026
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.033/2026, cujo objeto PROCEDIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA POR VIA ENDONASAL PARA BIÓPSIA DE TUMOR DE RINOFARINGE COM INVASÃO DA BASE DE CRÂNIO, COM VISTAS AO CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL, NOS AUTOS DO PROCESSO DE Nº 0809901-54.2026.8.15.0001, EM TRÂMITE NO 2º NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 DE SAÚDE PÚBLICA. EM FAVOR DO PACIENTE: JOSÉ MARCIO BONIFÁCIO SILVA, em favor da PESSOA JURÍDICA GSP PORTO SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 38.194.349/0001-84, no VALOR de R\$ 6.960,00 (seis mil, novecentos e sessenta reais). Com fundamento no Artigo 75, inciso VIII da LEI Nº 14.133/2021 e alterações, conforme análises e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande - PB, 09 de julho de 2026.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 16162/2026. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E LABGENE – LABORATÓRIO DE CITOGENÉTICA MOLECULAR LTDA. **OBJETO:** PROCEDIMENTO PARA REALIZAÇÃO DO EXAME DE MUTAÇÃO JAK2 V617F E EXAME BCR-ABL, COM VISTAS AO CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL, NOS AUTOS DO PROCESSO DE Nº 0803861-56.2026.8.15.0001, EM TRÂMITE NO 2º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPINA GRANDE/PB, EM FAVOR DO PACIENTE: MARCONDES ALVES DE ALMEIDA. **LICITAÇÃO/PROCESSO DE COMPRA:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.032/2026 ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 968/2026. **VALOR:** R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS). **VIGÊNCIA:** 02 (DOIS) MESES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 10 122 1007 2045. ELEMENTO DE DESPESA 3390.91. FONTE DE RECURSOS 15001002. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA E PAULO GUILHERME GONDIM DE VASCONCELOS.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA
Secretário de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 16669/2022. **PARTES:** SECRETARIA DE SAÚDE E GAMA SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA. **OBJETO:** O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 16669/2022 E A RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS. **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16287/2022, POR SUA VEZ ADVINDA DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO Nº 16.002/2021. **VIGÊNCIA:** O PRAZO DO CONTRATO Nº 16669/2022 FICA PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO ENCERRAMENTO DO ÚLTIMO TERMO ADITIVO. **NOVO PERÍODO DE VIGÊNCIA:** ATÉ 12 DE

JULHO DE 2027. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 1993, E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA E RÔMULO LOPES GAMA.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA
Secretário de Saúde

SECRETARIA DE AGRICULTURA

CREDENCIAMENTO Nº 11.001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.006/2026
AVISO DE CREDENCIAMENTO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE CAMPINA GRANDE NA PARAÍBA, vem, torna público que realizará o CREDENCIAMENTO, na FORMA ELETRÔNICA, para Credenciar Profissionais Autônomos (Pessoa Física) e empresas (Pessoa Jurídica) que desejam oferecer serviços de transporte de água potável por meio de veículos-tanque, destinados a suprir as demandas de abastecimento da população afetada pela seca e falta de água na zona rural do Município de Campina Grande. O Edital estará à disposição através dos portais, <https://pncp.gov.br/app/editais>, <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>, e portal eletrônico da prefeitura de Campina Grande, com recebimento da Documentação pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do Edital. Informações poderão ser obtidas por meio do e-mail institucional seagri2@hotmail.com, no horário das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00 ou pelo Telefone (83) 3322-2173.

Campina Grande, 10 de julho de 2026.

KLEYBER OLIVEIRA DA NÓBREGA
Secretário de Agricultura

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

LICENÇAS AMBIENTAIS

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA inscrito no CNPJ nº: 09.537.092/0001-18 torna público que em 03/07/2026 recebeu a Licença Ambiental por Compromisso Nº 059/2026 da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para o EVENTO ESPORTIVO DENOMINADO "20ª CORRIDA DO FOGO", CARACTERIZADO COMO CORRIDA DE RUA EM VIA PÚBLICA, A SER REALIZADO NO DIA 05 DE JULHO DE 2026, COM CONCENTRAÇÃO, LARGADA E CHEGADA NA AVENIDA PROFESSOR ALMEIDA BARRETO, Nº 428, BAIRRO SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE/PB, COM INÍCIO ÀS 05H00 E TÉRMINO PREVISTO PARA AS 10H00, CONTEMPLANDO 03 (TRÊS) PERCURSOS, COM DISTÂNCIAS DE 3 KM, 5 KM E 10 KM. – Esta Licença é válida para a realização do evento no dia 05 de julho de 2026, conforme protocolo nº 15.973/2026.

RAYANNA FRAGOSO DE MORAES SOUZA LTDA – “MOVE SPORTS” inscrito no CNPJ nº: 39.531.557/0001-94 torna público que em 03/07/2026 recebeu a Autorização Ambiental Nº 036/2026 da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para o EVENTO

ESPORTIVO DE CORRIDA DE RUA, DENOMINADO “CIRCUITO DAS ÁGUAS – ETAPA CAMPINA GRANDE”, A SER REALIZADO NO DIA 12 DE JULHO DE 2026, COM CONCENTRAÇÃO, LARGADA E CHEGADA NO ESTACIONAMENTO DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA – FIEP, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB. O EVENTO TERÁ INÍCIO ÀS 06H00, COM ENCERRAMENTO PREVISTO PARA AS 10H00, CONTEMPLANDO 02 (DOIS) PERCURSOS, NAS DISTÂNCIAS DE 5 KM E 10 KM. – Esta Autorização é válida para a realização do evento no dia 12 de julho de 2026, conforme protocolo nº 14.972/2026.

ASSOCIAÇÃO EVANGELICA PRIMEIRA IGREJA BATISTA DO BESSAMAR inscrito no CNPJ nº: 06.014.769/0002-26 torna público que em 09/07/2026 recebeu a Licença Ambiental Por Compromisso Nº 061/2026 da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para o EVENTO RELIGIOSO COMUNITÁRIO DENOMINADO "ARRAIÁ CIDADE VIVA CAMPINA GRANDE", A SER REALIZADO NO DIA 10 DE JULHO DE 2026, NAS DEPENDÊNCIAS DA IGREJA CIDADE VIVA E EM TRECHO DA RUA JÚLIO FERREIRA TAVARES, AO LONGO DA LATERAL DA IGREJA, COMPREENDIDO ENTRE O Nº 289 E A ESQUINA COM A RUA MANOEL ALVES DE OLIVEIRA, BAIRRO CATOLÉ, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB, COM INÍCIO ÀS 18H30 E TÉRMINO ÀS 22H00. – Esta Autorização é válida para a realização do evento no dia 10 de julho de 2026, com início previsto para 18h30 e término às 22h, conforme protocolo nº 64.115/2026.]

RODRIGO DE LIMA WANDERLEY inscrito no CPF nº: 090.XXX.XXX-32 torna público que em 09/07/2026 recebeu a Licença Ambiental Por Compromisso Nº 060/2026 da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para o EVENTO DENOMINADO “ARRASTA PÉ 40 – EDIÇÃO 2026”, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 11 DE JULHO DE 2026 NA RUA DO SOL, EM FRENTE A SAB DO 40, BAIRRO QUARENTA, NESTA CIDADE. INÍCIO PREVISTO PARA AS 18 HORAS E TÉRMINO AS 22H. – Esta Autorização é válida para a realização do evento no dia 11 de julho de 2026, com início previsto para 18h e término às 22h, conforme protocolo nº 19.017/2026.

EVER CB3 CONSTRUÇÃO inscrito no CNPJ nº 64.159.885/0001-59 torna público que, em 12/05/2026 protocolou o processo de nº 302/2026 requerendo a Licença Prévia/Renovação da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para IMPLANTAÇÃO DE UM EDIFÍCIO VERTICAL MULTIFAMILIAR, DISPONDO DE 392(TREZENTOS E NOVENTA E DUAS) UNIDADES RESIDENCIAIS na Rua Geraldo Soares de Almeida, bairro Catolé - Campina Grande/PB.

CENTRO DE ENSINO E SERVIÇOS PREPARATÓRIOS DE VESTIBULARES LTDA inscrito no CNPJ nº 27.358.371/0001 - 04 torna público que, em 07/07/2026 protocolou o processo de nº 410/2026 requerendo a Licença Ambiental de Regularização - Operação da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para EDIFICAÇÃO DESTINADA A ESTABELECIMENTO DE ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO na Rua Raimundo Nonato de Araújo, bairro Catolé - Campina Grande/PB.

SOMAR GALPÕES LOGISTICOA LTDA inscrito no CNPJ nº 65.026.030/0001-12 torna público que, em 07/07/2026 protocolou o processo de nº 412/2026 requerendo a Licença Prévia/Renovação da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para IMPLANTAÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO COMERCIAL – GALPÃO na Rua Avenida Aeroclube, bairro Distrito Industrial - Campina Grande/PB.

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SOL NASCENTE inscrito no CNPJ nº 13.306.501/0001-42 torna público que, em 13/06/2026 protocolou o processo de nº 378/2026 requerendo a Licença Ambiental de Regularização - Operação da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para ATIVIDADE DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS na Rua Projetada I (perpendicular a Rua José Maria Filho), Bairro: Itararé - Campina Grande/PB.

TERRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA inscrito no CNPJ nº 19.447.156/0001-43 torna público que, em 01/07/2026 protocolou o processo de nº 399/2026 requerendo a Licença Prévia/Renovação da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para ATIVIDADE DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO MULTIFAMILIAR na Rua Santa Catarina, S/N, bairro Liberdade - Campina Grande/PB.

MAGAZINE LUIZA S.A inscrito no CNPJ nº: 47.960.950/0872-27 torna público que em 06/07/2026 recebeu a Licença Ambiental de Regularização - Operação Nº 088/2026 da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES, EXCETO LOJAS FRANCAS (DUTY FREE) conforme processo nº 602/2025, localizado na Rua Presidente João Pessoa, nº231, bairro Centro - Campina Grande/PB. Com validade de 1.461 dias.

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2.10.001/2025. **PARTES:** SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E UNIVERSIDADE PATATIVA ASSARÉ – UPA. **OBJETO:** O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA (DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO) E A CONCESSÃO DE REAJUSTE. FICA CONCEDIDO O REAJUSTE INFLACIONÁRIO COM BASE NO IPCA, NO PERCENTUAL DE 4,72%, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA CLÁUSULA SÉTIMA (DO REAJUSTE) DO CONTRATO Nº 2.10.001/2025, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO CONSTANTE NO PARECER JURÍDICO, NA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E NO OFÍCIO DE ANUÊNCIA DA EMPRESA, PRODUZINDO EFEITOS A PARTIR DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DO PRESENTE ADITIVO. **VIGÊNCIA:** A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 2.10.001/2025 FICA PRORROGADA POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO ORIGINÁRIO, QUAL SEJA, 21 DE JULHO DE 2026. **VALOR:** FICA CONCEDIDO O REAJUSTE INFLACIONÁRIO COM BASE NO IPCA, NO PERCENTUAL DE 4,72%, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA CLÁUSULA SÉTIMA

(DO REAJUSTE) DO CONTRATO Nº 2.10.001/2025.
SIGNATÁRIOS: FABIANA CAMELO DA SILVA E CÍCERO
ANDERSON PALÁCIO DE CARVALHO. **DATA DE**
ASSINATURA: 09 DE JULHO DE 2026.

FABIANA CAMELO DA SILVA
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação

SEMANÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

O Semanário Oficial é uma publicação semanal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento
Warllyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB